ANEXO I - TERMO DE ABERTURA DO PROCESSO

1. INFORMAÇÕES GERAIS

Processo de Contratação nº: 028/2026	**Modalidade:** Pregão
Forma de seleção: Presencial	**Critério de julgamento:** Menor valor por lote
Data de publicação: 04/11/2026	**Data/horário da sessão:** 11/11/2026 às 9h
Apresentação de proposta em: 11/11/2026 às 14h	
Local: Parque Vila Germânica - Rua Alberto Stein, nº 199, Sala de Contratações.	
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E SEGURANÇA DESARMADA PARA O EVENTO NATAL EM BLUMENAU 2026 E SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA PARA O EVENTO REVEILLON EM BLUMENAU 2026/2027.	
Prazo para solicitar esclarecimentos: Impreterivelmente, até as 23h59 do segundo dia útil anterior à data da abertura das propostas. Em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Termo de Referência, visando à sua melhoria. **Contato:** compras@blumenaueventos.com.br	
Prazo para impugnações: Impreterivelmente, até as 23h59 do segundo dia útil anterior à data da abertura das propostas, devendo ser enviada em papel timbrado da concorrente e assinada pelo representante legal, cabendo ao setor jurídico divulgar a decisão sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados de sua interposição. **Contato:** compras@blumenaueventos.com.br	

2. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA

2.1. Os interessados em participar do processo de contratação presencial deverão apresentar 02 (dois) envelopes distintos, devidamente lacrados e identificados externamente, contendo as seguintes informações:

2.2.1. Envelope nº 01 – Documentos de Habilitação: deverá conter toda a documentação exigida para fins de habilitação do concorrente, conforme estabelecido neste instrumento;

- Razão Social da Empresa: _____
- CNPJ: _____
- Processo de Contratação nº: _____
- Objeto: _____
- Telefone/E-mail: _____

2.2.2. **Envelope nº 02 – Proposta de Preços**: deverá conter a proposta comercial, elaborada de acordo com as condições e exigências previstas neste processo de contratação.

- Razão Social da Empresa: _____
- CNPJ: _____
- Processo de Contratação nº: _____
- Objeto: _____
- Telefone/E-mail: _____

3. DECLARAÇÕES DAS CONTRATAÇÕES

3.1. Ao participar deste certame, o fornecedor concorda, tacitamente, com as declarações arroladas neste item, sendo desnecessária a apresentação dessas declarações por escrito.

3.1.1. Estou ciente, concordo e atendo a todas as condições do Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Dou consentimento à disponibilização dos dados da empresa e dados pessoais dos sócios, necessários à realização do processo de contratação e formalização do instrumento contratual, nos termos da Lei Complementar Municipal 1.622/2025 sob a forma de Serviço Social Autônomo;

3.3. Não há nada que impeça, juridicamente, a minha habilitação neste momento. Se algum fato impeditivo acontecer depois, estarei obrigado a informar a Blumenau Eventos;

3.4. Não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;

3.5. A proposta foi elaborada de forma independente e nenhuma empresa potencialmente participante do certame conhece meu preço;

3.6. A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

3.7. Não fui condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8. Minha empresa cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei e normas específicas para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz;

3.9. Tenho ciência de que a declaração falsa acarretará aplicação de sanções administrativa e jurídicas, conforme a legislação vigente.

4. PODERÃO PARTICIPAR DO CERTAME

4.1. Quem for do ramo de atividade compatível com o objeto, sendo considerados compatíveis os ramos similares e que guardem proximidade com o objeto que está sendo contratado, sem o afastamento de empresas por falta de detalhamento do objetivo social;

4.2. Quem não tiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

4.3. Quem não tiver cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

4.4. Quem, nos cinco anos anteriores à divulgação deste termo, não tiver sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Para a habilitação no respectivo processo de compras será exigido dos participantes, as seguintes documentações:

I- Habilitação jurídica:

a) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;
c) Documento de compromisso de constituição de consórcio, em caso de participação de duas ou mais empresas em caráter consorciado;
d) Ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos exigidos no presente;
5.1.1. Na hipótese de o interessado apresentar Certidão Negativa de Débitos (CND) vencida, positiva ou com efeito de negativa, ou ainda com apontamento de pendências junto aos órgãos competentes, a Blumenau Eventos poderá, a seu exclusivo critério e desde que não configurada má-fé, conceder prazo para a regularização da documentação fiscal.

II – Regularidade fiscal:

a) Prova de regularidade para com a fazenda federal, estadual e municipal do domicilio ou sede do interessado, na forma da lei;
b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (FGTS), na forma da lei;
c) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, pela apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.2. Qualificação Econômico-Financeira

5.2.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, ou balanço de abertura no caso de empresa recém-constituída, que comprovem a situação financeira da empresa;
5.2.2. A situação financeira da empresa será comprovada através dos seguintes índices (apresentar os índices calculados):

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

$$GE = \frac{PC + ELP}{AT}$$

Onde:
LG = Liquidez Geral
LC = Liquidez Corrente
GE = Grau de Endividamento
AC = Ativo Circulante
RLP = Realizável à Longo Prazo
PC = Passivo Circulante
ELP = Exigível à Longo Prazo
PL = Patrimônio Líquido
AT = Ativo Total

c) Somente serão habilitadas as licitantes que obtiverem:
Liquidez Geral, igual ou maior a 1,00 (um vírgula zero);
Liquidez Corrente, igual ou maior a 1,00 (um vírgula zero);
Grau de Endividamento, igual ou menor a 1,00 (um vírgula zero).
d) As empresas concorrentes deverão apresentar os índices calculados, com assinatura do respectivo profissional contábil responsável;
e) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

5.2.3. Os documentos de habilitação, a qualificação técnica e a qualificação econômico-financeira serão analisadas por responsáveis designados pela Blumenau Eventos, os quais emitirão parecer técnico acerca da documentação apresentada, podendo, a qualquer tempo, realizar diligências para esclarecimento, complementação ou verificação das informações e documentos apresentados pelos proponentes.

6. DAS PROPOSTAS

6.1. A concorrente deverá apresentar proposta com preços unitários e totais conforme modelo apresentado nos anexos;

6.2. A concorrente melhor colocada, após a etapa de lances, será convocada a reapresentar sua proposta com preços unitários e totais atualizados;

6.3. As propostas deverão ser apresentadas com timbre da empresa concorrente, identificação e assinatura do profissional responsável pelo orçamento;

6.4. As propostas de preço serão analisadas por responsáveis da Blumenau Eventos, da qual caberá emissão do referido parecer. Caso haja necessidade de adequações sugeridas no parecer, as mesmas poderão ser reapresentadas.

7. JULGAMENTO

7.1. O julgamento será realizado em sessão presencial, na modalidade pregão, observando-se o seguinte procedimento:

7.1.1. Abertura da sessão com análise de eventuais questionamentos apresentados pelos interessados, sendo facultado à BLUMENAU EVENTOS suspender a sessão para esclarecimentos e/ou realização de diligências, quando necessário;

7.1.2. Recebimento, análise e julgamento dos documentos de habilitação dos interessados, conforme exigências estabelecidas neste Termo de Referência;

7.1.3. Concluída a análise dos documentos de habilitação, será assegurado aos concorrentes presentes o direito de manifestação imediata quanto às decisões relativas à habilitação ou inabilitação dos participantes, podendo requerer o registro em ata;

7.1.4. Após a habilitação dos interessados, terá início a fase de lances verbais, a partir das propostas classificadas, observando-se o critério de menor preço;

7.1.5. A fase de lances verbais observará as seguintes regras:

a) acontecerá uma rodada de lances, convidando o autor da proposta escrita de maior preço classificada a fazer o seu lance e, em seguida, os demais classificados na ordem decrescente de preço;
b) havendo novos lances, haverá uma nova rodada, começando pelo autor que, no momento, estiver com a proposta de maior preço, e assim sucessivamente, até que, numa rodada completa, não haja mais lance e se obtenha, em definitivo, a proposta mais vantajosa;
c) somente serão admitidos lances inferiores ao último lance registrado;
d) o interessado que não apresentar lance em determinada rodada poderá participar das rodadas subsequentes, enquanto a disputa estiver em curso;
e) não havendo lances verbais, será considerada vencedora a proposta escrita de menor valor apresentada, desde que atendidas às condições estabelecidas neste Termo de Referência;

7.1.6. Será declarado vencedor o interessado que, devidamente habilitado, tiver apresentado o menor lance, em conformidade com o critério de julgamento adotado;

7.1.7. Em caso de inabilitação ou descumprimento de exigências previstas neste instrumento, no Regulamento de Compras e/ou no contrato, poderá ser convocado o interessado classificado na sequência, observada a ordem dos lances apresentados;

7.1.8. Todas as ocorrências verificadas durante a sessão pública, incluindo manifestações dos concorrentes, decisões da comissão/pregoeiro, resultados das fases de habilitação e julgamento, lances apresentados e demais atos praticados, serão registradas em ata circunstanciada, a qual será assinada pelos presentes ao término da sessão;

7.1.9. Das decisões relativas à habilitação e ao julgamento caberá recurso fundamentado no prazo de até 02 (dois) dias, a ser apreciado pela BLUMENAU EVENTOS no prazo de até 10 (dez) dias úteis, sem efeito suspensivo;

7.1.10. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos, o processo de contratação será encaminhado para homologação;

7.1.11. Homologada a contratação, o concorrente vencedor será convocado para a assinatura do instrumento contratual;
a) O prazo para atender à convocação será de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua cientificação, e poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado pelo concorrente vencedor durante o seu transcurso e mediante justificativa aceita pela Blumenau Eventos.
b) Caso o concorrente, ainda dentro da validade da proposta, não atenda à convocação para a assinatura do instrumento contratual, será instaurado procedimento administrativo punitivo para apuração da conduta e eventual aplicação de sanções;

7.1.12. A Comissão de Contratação da Blumenau Eventos, designada por meio da Portaria nº 004/2026, será responsável pela análise e julgamento das propostas e dos documentos de habilitação apresentados no certame, bem como pela adoção das decisões cabíveis, em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 1.622/2025.

8. VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO

LOTE 01: Valor máximo: R$ 252.300,16 (duzentos e cinquenta e dois mil, trezentos reaia e dezesseis centavos);

LOTE 02: Valor máximo: R$ 95.698,26 (noventa e cinco mil, seiscentos e noventa e oito reais e vinte e seis centavos.).

LOTE 03: Valor máximo: R$ 38.147,76 (trinta e oito mil, cento e quarenta e sete reais e setenta e seis centavos.).

9. DOS ANEXOS

A íntegra de todos os textos legais citados neste termo de contratação poderá ser obtida, caso necessário, por solicitação através do e-mail informado no item 1.

São partes integrantes deste termo de contratação:
Anexo I – Termo de Abertura do Processo;
Anexo II – Termo de Referência;
Anexo III - Modelo Proposta de Preço (à preencher);
Anexo IV – Planilhas I, II e III;
Anexo V – Minuta do Contrato.

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA Nº 028/2026

A **BLUMENAU EVENTOS – SERVIÇO DE PROMOÇÃO DE EVENTOS DE BLUMENAU**, instituída pela Lei Complementar Municipal 1.622/2025 sob a forma de Serviço Social Autônomo, inscrita no CNPJ nº 62.822.965/0001-17, com sede na Rua Alberto Stein, nº 199, bairro Velha, na cidade de Blumenau/SC, CEP 89036-900, realizará contratação, na modalidade PREGÃO, no formato PRESENCIAL, com escolha pelo MENOR PREÇO, sendo observado o Regulamento de Compras e demais exigências contidas neste instrumento.

1. OBJETO

Contratação de empresa(s) especializada(s) nos serviços de limpeza e segurança desarmada, para o evento Natal em Blumenau 2026 e serviços de segurança desarmada para o evento Reveillon em Blumenau 2026/2027.

O objeto será executado através de 03 lotes, sendo os lotes denominados da seguinte maneira:

LOTE 01: Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços de limpeza, com fornecimento de equipamentos e material de limpeza para o evento: Natal em Blumenau 2026. Conforme tabela de horários contidos na planilha I;

LOTE 02: Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços de segurança desarmada, com fornecimento de equipamentos para o evento: Natal em Blumenau 2026. Conforme tabela de horários contidos na planilha II;

LOTE 03: Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços de segurança desarmada, com fornecimento de equipamentos para o evento: Reveillon em Blumenau 2026/2027. Conforme tabela de horários contidos na planilha III;

A divisão do objeto em três lotes justifica-se pela existência de conjuntos de serviços com características técnicas, operacionais e de execução distintas. A divisão por lotes busca ampliar a competitividade do certame, permitindo a participação de empresas especializadas em cada segmento, sem prejuízo da padronização. Será permitida a participação da mesma empresa em ambos os lotes, desde que atendidas integralmente as exigências de habilitação e as especificações técnicas correspondentes.

2. MODALIDADE E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

A contratação será realizada por meio da modalidade Pregão, em sessão presencial, adotando-se como critério de julgamento o menor preço, nos termos do Regulamento de Compras da Blumenau Eventos, especialmente o disposto no art. 8º, inciso III.

A adoção da modalidade, com critério de menor preço, justifica-se pela possibilidade de definição objetiva das especificações técnicas do objeto, as quais foram detalhadamente estabelecidas no Memorial Descritivo, permitindo a adequada comparação entre as propostas e a seleção da proposta mais vantajosa, sem prejuízo da qualidade exigida para a execução dos serviços.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Natal em Blumenau é um dos eventos mais tradicionais e relevantes do calendário turístico e cultural do município, reunindo moradores e visitantes de diversas regiões do Brasil e contribuindo significativamente para o fortalecimento do turismo, da economia local e para a valorização das tradições e do espírito natalino. A programação de 2026, prevista para ocorrer no período de 26 de novembro de 2026 a 10 de janeiro de 2027, contempla diferentes atrações, espaços temáticos, elementos decorativos, atividades culturais e apresentações, proporcionando experiências de lazer e entretenimento para públicos de todas as idades.

Além da programação natalina, a Blumenau Eventos também será responsável pela realização do Réveillon 2026/2027, evento que marca a celebração da chegada do Ano-Novo e que tradicionalmente reúne expressivo número de moradores e turistas em espaços públicos do município, especialmente nas áreas destinadas às apresentações e ao espetáculo pirotécnico. Trata-se de uma celebração que demanda planejamento operacional específico, especialmente no que se refere à organização dos espaços, ao controle da circulação de pessoas e à adoção de medidas preventivas de segurança.

Considerando a expressiva circulação e concentração de pessoas esperada durante a realização dos eventos, torna-se indispensável assegurar condições adequadas de higiene, organização, conservação e segurança nos espaços utilizados, de modo a proporcionar uma experiência agradável, confortável e segura aos visitantes, bem como preservar o patrimônio público e as estruturas disponibilizadas para a realização das atividades.

Nesse contexto, justifica-se a contratação de empresas especializadas para a prestação dos serviços de limpeza e segurança desarmada, considerados essenciais para o adequado funcionamento dos eventos e para o atendimento das demandas operacionais decorrentes de sua realização.

DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA

A realização do Natal em Blumenau envolve a utilização de espaços públicos e áreas destinadas à circulação e permanência de um grande número de pessoas, ocasionando naturalmente o aumento da geração de resíduos e a necessidade de manutenção constante das condições de higiene e conservação dos ambientes.

Da mesma forma, a realização do Réveillon 2026/2027, em razão da concentração de público em determinados locais e da dinâmica própria das festividades de Ano-Novo, exige a disponibilização de serviços de limpeza para garantir a adequada conservação e organização dos espaços antes, durante e após as atividades.

A prestação dos serviços de limpeza é indispensável para:

- Manutenção da higiene e salubridade: assegurar condições adequadas de limpeza nos espaços de circulação, convivência e permanência do público, proporcionando ambientes limpos, organizados e agradáveis.
- Conservação dos espaços e estruturas: contribuir para a preservação dos locais utilizados, das instalações, dos equipamentos e dos elementos que integram a decoração e a estrutura dos eventos.
- Prevenção de acidentes: evitar o acúmulo de resíduos, líquidos e outros materiais que possam ocasionar quedas, escorregões ou outras situações que comprometam a integridade física dos visitantes.
- Valorização da imagem dos eventos: garantir uma apresentação adequada dos ambientes, reforçando a qualidade da organização e a imagem institucional da Blumenau Eventos e do município.
- Conforto dos visitantes: proporcionar espaços limpos e adequadamente conservados, favorecendo a permanência e a circulação do público durante as programações.

Os serviços deverão contemplar as atividades necessárias à manutenção da limpeza e conservação dos espaços, incluindo a limpeza anterior à abertura dos eventos, a manutenção contínua durante seu funcionamento e a limpeza após o encerramento das atividades, observadas as características, dimensões e necessidades específicas de cada ambiente.

Considerando que os eventos possuem características e períodos de realização distintos, a disponibilização das equipes deverá observar as respectivas programações, horários de funcionamento, estimativas de público e demandas operacionais, garantindo a continuidade e a eficiência dos serviços.

DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA

A segurança constitui elemento essencial para a realização do Natal em Blumenau 2026 e do Réveillon 2026/2027, especialmente em razão da expectativa de grande concentração e circulação de pessoas nos espaços destinados às atrações, apresentações e demais atividades.

A presença de profissionais de segurança desarmada, devidamente qualificados, treinados, identificados e habilitados conforme a legislação aplicável, é necessária para promover a organização, a tranquilidade e a proteção dos visitantes, trabalhadores, prestadores de serviços e demais pessoas envolvidas na realização dos eventos.

A opção pela segurança desarmada mostra-se adequada à natureza familiar, cultural, recreativa e festiva das programações, permitindo uma atuação preventiva, orientativa e de controle, com abordagem cordial e compatível com os ambientes de celebração, especialmente considerando a presença de crianças, idosos e famílias.

Entre as principais atribuições dos profissionais de segurança, destacam-se:

- Monitorar os espaços dos eventos, identificando situações que possam representar riscos à segurança dos visitantes e trabalhadores.

- Orientar o público quanto à circulação, organização e utilização adequada dos espaços e estruturas.
- Auxiliar na prevenção de conflitos, tumultos, atos de vandalismo e outras ocorrências que possam comprometer a tranquilidade dos eventos.
- Zelar pela integridade física dos visitantes, trabalhadores, prestadores de serviços e demais envolvidos.
- Contribuir para a proteção do patrimônio público, das estruturas, equipamentos, instalações e elementos decorativos.
- Atuar preventivamente em situações de risco, comunicando e acionando os órgãos competentes sempre que necessário.
- Prestar apoio na organização e no controle de acesso às áreas restritas, quando aplicável.
- Auxiliar no encaminhamento de situações emergenciais, observados os protocolos de segurança e as orientações da coordenação dos eventos.

Especificamente em relação ao Réveillon 2026/2027, a contratação dos serviços de segurança desarmada assume importância ainda maior em razão das características próprias da celebração, que envolve a concentração simultânea de grande número de pessoas em espaços determinados, a realização de apresentações e a execução de espetáculo pirotécnico.

Nesse contexto, a presença de profissionais de segurança é necessária para auxiliar na organização do fluxo de pessoas, orientar os frequentadores, manter desobstruídas as áreas de circulação e, especialmente, contribuir para o isolamento e a preservação das áreas de segurança destinadas à montagem, preparação e execução do espetáculo pirotécnico, em conformidade com as orientações técnicas e determinações dos órgãos competentes.

A atuação preventiva dos profissionais também contribuirá para minimizar situações de aglomeração excessiva, conflitos, acessos indevidos a áreas restritas e demais ocorrências que possam colocar em risco a integridade física do público e das equipes envolvidas na operação do evento.

Ressalta-se que a atuação dos profissionais deverá ocorrer de forma preventiva, ostensiva e orientativa, mantendo postura profissional, cordialidade e atenção permanente às necessidades do público, contribuindo para que as programações transcorram de maneira organizada e segura.

DA ANÁLISE DOS RISCOS E DA NECESSIDADE DOS SERVIÇOS

A realização de eventos de grande porte, com programação prolongada ou concentração expressiva de público, envolve riscos operacionais que precisam ser adequadamente prevenidos e controlados.

Entre as situações que demandam atenção, destacam-se a grande circulação de pessoas, a formação de aglomerações em determinados pontos, a geração contínua de resíduos, a possibilidade de acidentes decorrentes de pisos molhados ou obstruídos, a necessidade de preservação das estruturas e a ocorrência de eventuais situações de conflito ou emergência.

No caso específico do Réveillon, devem ser considerados, ainda, os riscos decorrentes da concentração de pessoas em áreas destinadas à celebração, da movimentação simultânea do

público e da necessidade de preservação das áreas de segurança relacionadas ao espetáculo pirotécnico.

Nesse sentido, os serviços de limpeza e segurança desarmada possuem caráter complementar e indispensável, pois contribuem diretamente para a prevenção de ocorrências, a manutenção da ordem, a conservação dos espaços e a proteção dos frequentadores.

A ausência ou insuficiência desses serviços poderá comprometer as condições de higiene, organização e segurança dos eventos, ocasionando prejuízos à experiência dos visitantes, à conservação do patrimônio e à própria imagem institucional da organização responsável.

DAS VANTAGENS DA CONTRATAÇÃO MEDIANTE PROCESSO DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES

A realização de procedimento de seleção de fornecedores, nos termos do Regulamento de Compras e Contratações da Blumenau Eventos, possibilita a obtenção de propostas competitivas e a escolha de empresas que apresentem condições técnicas e operacionais compatíveis com as necessidades dos eventos.

A adoção desse procedimento proporciona:

- Transparência e isonomia: assegura critérios objetivos e tratamento igualitário aos interessados, conferindo transparência ao processo de contratação.
- Competitividade: amplia a possibilidade de participação de empresas especializadas, favorecendo a obtenção de condições comerciais vantajosas.
- Qualidade e eficiência: permite a seleção de prestadores de serviços com capacidade técnica, estrutura operacional e profissionais devidamente qualificados.
- Economicidade: possibilita a análise e comparação das propostas, buscando a melhor relação entre custo e qualidade dos serviços.
- Segurança jurídica: assegura que a contratação observe as disposições do Regulamento de Compras e Contratações da Blumenau Eventos e demais normas aplicáveis.

CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, considerando a relevância turística, cultural e econômica do Natal em Blumenau 2026 e do Réveillon 2026/2027, a expectativa de expressiva participação popular e a necessidade de garantir condições adequadas de higiene, conservação, organização e segurança durante a realização dos eventos, resta justificada a contratação de empresas especializadas para a prestação dos serviços de limpeza e segurança desarmada.

As contratações são fundamentais para assegurar o adequado funcionamento das programações, proporcionar ambientes limpos, organizados e seguros aos visitantes, preservar o patrimônio e as estruturas utilizadas e contribuir para a qualidade dos serviços oferecidos à população e aos turistas.

Dessa forma, recomenda-se a abertura dos respectivos processos de seleção de fornecedores, observadas as disposições do Regulamento de Compras e Contratações da Blumenau Eventos,

visando à contratação de empresas com capacidade técnica e operacional para atender às demandas específicas de cada evento.

Solicita-se, portanto, a aprovação para o prosseguimento dos procedimentos necessários à contratação dos serviços de limpeza e segurança desarmada, por se tratarem de serviços essenciais e indispensáveis à adequada realização do Natal em Blumenau 2026 e do Réveillon 2026/2027.

4. REQUISITOS PRÉVIOS A EXECUÇÃO DO OBJETO (válido para os lotes 01 e 02)

A Contratada deverá fornecer e instalar, até 02 (dois) dias antes do início dos serviços, nas dependências da Contratante, 01 (hum) Relógio de Controle de Ponto Biométrico (impressão digital), sem ônus adicional para o Contratante;

O relógio acima mencionado deverá ter mostrador digital, tipo Biométrico e leitor de código de barras, teclas em padrão telefônico, teclas de função, alimentação: 220V, mecanismo de impressão térmico, com porta de comunicação via pendrive e cabo de rede. Referência HENRY ou similar;

O sistema de controle de freqüência deverá registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos empregados dos postos de trabalho, bem como as demais ocorrências, mantendo um controle rigoroso do banco de horas;

Os colaboradores da Contratada deverão registrar no sistema eletrônico indicado no item anterior, os horários de início e término de sua jornada de trabalho, bem assim os intervalos para repouso e alimentação. Além disso, o mencionado sistema deverá aferir o quantitativo de horas de funcionamento de cada colaborador;

A instalação do sistema eletrônico de controle de freqüência não exime a Contratada da responsabilidade pelo acompanhamento e pelo controle dos profissionais alocados na prestação dos serviços;

É imprescindível também que a contratada tenha disponibilidade de equipamentos, conforme mencionados no Termo de Referência e mão de obra, de acordo com os prazos estipulados.

5. VIGÊNCIA DO CONTRATO, PRAZOS, LOCAIS DE EXECUÇÃO E DEMAIS INFORMAÇÕES

Os prazos e locais de execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência estão vinculados ao cronograma oficial do Natal e Reveillon em Blumenau, sendo de observância obrigatória pela CONTRATADA. Em razão da natureza temporal e simultânea do evento, o cumprimento rigoroso dos prazos é condição essencial para a adequada execução do objeto, uma vez que qualquer atraso ou descumprimento pode comprometer o evento.

O eventual descumprimento dos prazos estabelecidos ou das orientações operacionais poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no instrumento contratual e neste Termo de Referência, incluindo penalidades administrativas e demais medidas cabíveis, sem prejuízo da responsabilização por prejuízos causados à execução do evento ou ao seu regular funcionamento.

Considerando a dinâmica própria da organização do evento, a CONTRATANTE poderá, quando necessário e mediante justificativa técnica ou operacional, promover ajustes no cronograma de execução dos serviços. Nesses casos, a CONTRATADA será formalmente comunicada com antecedência compatível, devendo promover as adequações necessárias à continuidade da execução contratual, de forma a preservar a integração com o planejamento geral do evento.

A realização do evento poderá ser alterada ou cancelada em razão de condições climáticas adversas, especialmente em situações de chuva intensa ou risco à segurança. A decisão de manutenção ou cancelamento será comunicada pela CONTRATANTE.

A execução dos serviços deverá observar os prazos intermediários e finais estabelecidos pela CONTRATANTE.

5.1. Vigência do contrato: O prazo de vigência será até o dia 31 de março de 2027, e garantindo o prazo necessário para prestação de contas em caso de utilização de pagamento por verba incentivada para o presente objeto licitado.

5.2. Para fins de organização, planejamento e controle da execução contratual, estabelece-se o seguinte cronograma de referência:

a) Data do evento Natal em Blumenau 2026: de 26 de novembro de 2026 a 10 de janeiro de 2027;

b) Início dos serviços do evento Reveillon em Blumenau 2026/2027: Início dos trabalhos em 29/12/2026;

c) Início dos Serviços Natal em Blumenau: Logo após a homologação do processo;

d) Data do término dos serviços Natal em Blumenau: Até 02 dias após o encerramento do evento, ou acordo entre as partes;

e) Data do término dos serviços Reveillon em Blumenau: Logo após o encerramento do evento, ou acordo entre as partes;

5.3. Dos serviços a serem prestados

a) Lote 01 - Limpeza

- Lavação dos pavilhões;
- Lavação da área externa;
- Limpeza dos pisos dos pavilhões;
- Limpeza do Boulevard;
- Limpeza dos pisos da área externa;
- Limpeza de mesas e bancos;
- Limpeza de palcos e camarins;
- Limpeza dos banheiros (masculino / feminino e necessidades especiais);
- Recolhimento de copos e materiais diversos (áreas internas e externas), com a devida separação entre os materiais.

b) Lote 02 – Segurança

- Vigilância desarmada dos pavilhões;
- Vigilância desarmada da área externa;
- Vigilância desarmada das portarias;
- Vigilância desarmada nos palcos e camarins;
- Vigilância em outras áreas dos eventos.

5.4. Total de horas estimadas

Lote	Descrição do serviço	Quantidade de horas estimadas
1	Limpeza Natal	4.528
2	Segurança Natal	1.746
3	Segurança Reveillon	696

5.5. Da forma de medição e pagamento

A remuneração pelos serviços de limpeza e segurança desarmada será realizada com base no número efetivo de horas trabalhadas pelos profissionais disponibilizados pela CONTRATADA, observados os quantitativos, as jornadas e os horários previamente definidos e autorizados pela CONTRATANTE.

O pagamento será calculado considerando o valor unitário por hora de serviço, conforme os preços apresentados na proposta vencedora, multiplicado pelo total de horas efetivamente executadas e devidamente comprovadas.

A apuração das horas trabalhadas deverá ser realizada mediante controle e registro da jornada dos profissionais, por meio de relatórios, folhas de frequência ou outro instrumento de controle estabelecido pela CONTRATANTE, ficando o pagamento condicionado à conferência e ao atesto dos serviços pelo responsável pela fiscalização contratual.

Não serão remuneradas horas não executadas, não autorizadas ou não devidamente comprovadas, sendo admitido o pagamento exclusivamente pelos serviços efetivamente

prestados, em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

Dessa forma, a contratação assegura que a Blumenau Eventos pague somente pelas horas de serviços efetivamente disponibilizadas e executadas, permitindo maior controle da execução contratual e adequada gestão dos recursos financeiros destinados ao Natal em Blumenau 2026.

6. JUSTIFICATIVA DO VALOR DE REFERÊNCIA

LOTE 01: Valor máximo: R$ 55,72 a hora trabalhada;

LOTE 02: Valor máximo: R$ 54,81 a hora trabalhada;

LOTE 03: Valor máximo: R$ 54,81 a hora trabalhada;

A definição dos valores de referência para a contratação dos serviços de limpeza e segurança desarmada destinados ao Natal e Reveillon em Blumenau 2026 teve como parâmetro os valores praticados na edição anterior do evento, considerando tratar-se de serviços já contratados e executados em condições semelhantes às previstas para a nova edição.

Para a atualização dos valores históricos, foi utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), adotando-se a variação acumulada de 4,29% nos últimos 12 meses, referente a setembro de 2026, último índice disponível na data da elaboração desta justificativa.

Assim, aplicando-se o percentual de atualização aos valores anteriormente praticados, obtêm-se os seguintes valores de referência:

Descrição	Valor da hora anterior	INPC aplicado	Valor atualizado
Serviços de limpeza	R$ 53,43	4,29%	R$ 55,72
Segurança desarmada	R$ 52,56	4,29%	R$ 54,81

A atualização foi realizada mediante a aplicação do fator de correção de 1,0429 sobre os valores históricos, resultando nos valores estimados de R$ 55,72 (cinquenta e cinco reais e setenta e dois centavos) por hora para os serviços de limpeza e R$ 54,81 (cinquenta e quatro reais e oitenta e um centavos) por hora para os serviços de segurança desarmada.

Ressalta-se que a utilização dos valores praticados na edição anterior, devidamente atualizados por índice oficial de inflação, constitui parâmetro objetivo para a estimativa dos custos da nova contratação, permitindo considerar a evolução dos preços no período e preservar a coerência com os valores anteriormente praticados pela organização.

Diante do exposto, considerando o histórico de contratação, a atualização monetária pelo INPC e a necessidade de estabelecer parâmetros compatíveis com as condições atuais de mercado, ficam definidos como valores de referência para a contratação dos serviços de limpeza e segurança desarmada do Natal e Reveillon em Blumenau 2026 os valores de R$ 55,72 e R$ 54,81 por hora trabalhada, respectivamente, sem prejuízo da análise de eventuais propostas e demais elementos da pesquisa de preços que instruirá o processo de contratação.

7. FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado da seguinte maneira:

7.1.1. O lote 01, lote 02 e lote 03 serão pagos conforme a planilha de preço unitário, e o pagamento será efetuado em até 40 dias após o encerramento do evento mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, regularmente emitida e atestada pelo fiscal do contrato;

7.2. Os pagamentos estarão condicionados à efetiva execução dos serviços correspondentes a cada etapa, à apresentação da respectiva nota fiscal/fatura e ao atesto do fiscal do contrato, bem como ao cumprimento integral das obrigações contratuais por parte da contratada;

7.3. Os preços são fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato;

7.4. Somente serão pagas às horas efetivamente trabalhadas, através da leitura do sistema de software de ponto eletrônico fornecido pela contratada;

7.5. Em caso de pagamento por verbas incentivadas, o mesmo será realizado apenas após a liberação dos recursos do projeto (aprovação do CNIC) e publicação no DOU – Diário Oficial da União.

7.6. O pagamento antecipado poderá ser admitido, de forma excepcional e devidamente justificada, tanto nos processos com disputa entre interessados quanto nas contratações diretas, desde que comprovada a vantagem econômica e a prática mercadológica, nas hipóteses em que:

I. Constitua condição indispensável para a obtenção do bem ou para a adequada execução do serviço;
II. Resulte em comprovada e significativa economia de recursos para a BLUMENAU EVENTOS.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL E DEMAIS EXIGÊNCIAS (Para o Lote 01 e Lote 02 e Lote 03)

I. Qualificação técnica:

a) Comprovação de capacitação técnico-operacional: A empresa concorrente do certame deverá apresentar 01 (um) atestado de qualificação técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privada, por execução de atividade pertinente e compatível em características semelhantes com o objeto da contratação, ou seja, conforme o lote pretendido, em eventos de grande porte para pelo menos 20.000 (vinte mil) pessoas e no mínimo 5.000 (cinco mil) horas trabalhadas em um mesmo evento, em ambiente aberto e fechado. Obs.: Não será aceito atestados, onde os serviços foram prestados em eventos ou feiras a céu aberto.

b) Comprovação de que a concorrente do certame cumpre e segue as normas de Segurança e Medicina do Trabalho, através da apresentação do Registro do SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, emitida pela DRT – Delegacia Regional do Trabalho – do Ministério do Trabalho, de acordo com o item 4.1 e do código 81.21-4 do Quadro I da NR4. Tendo como finalidade, promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador;

c) Caso a concorrente do certame não necessitar vinculo junto a SESMT (conforme Tabela da NR 4) apresentar Declaração contendo esta informação, o numero de funcionários efetivos e contratados temporariamente e o CAGED da empresa, comprovando o numero de funcionários efetivos e contratados temporariamente, dos últimos 02 (dois) meses. Os documentos devem ser assinados pelo responsável da empresa, com carimbo, nome e assinatura;

d) A concorrente do certame deverá comprovar a posse da Licença de Funcionamento de estações móveis e fixas de sistema de rádio comunicação ou contrato de prestação de serviço com empresa autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, que preste serviço de sistema de rádio de comunicação de rádio freqüência VHF/UHF, com comunicação em grupo de rede de rádio e transmissão simultânea entre os mesmos, no Município de Blumenau/SC, indicando a freqüência autorizada, com cobertura de 100% das dependências da VILA GERMÂNICA – exigência em concordância com decisão do TCE/ SC – Processo @LCC 23/00290604.

9. DA PROPOSTA DE PREÇO (Anexo III)

Os interessados deverão apresentar proposta com valor UNITÁRIO E GLOBAL, contemplando todos os itens da planilha disponibilizada no Anexo III, acompanhada de planilha de preços unitários, com a discriminação dos valores correspondentes a cada item.

10. DA FLEXIBILIDADE NA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATANTE poderá, de acordo com a necessidade, conveniência e oportunidade administrativa, bem como em razão das condições climáticas, da programação do evento, da expectativa de público, da disponibilidade orçamentária e financeira ou de outras circunstâncias supervenientes devidamente justificadas, deixar de solicitar, reduzir, suspender ou não utilizar, total ou parcialmente, as horas de serviços de limpeza e segurança desarmada previstas no Termo de Referência, não constituindo a estimativa de horas obrigação de solicitação ou utilização integral pela CONTRATANTE.

A CONTRATANTE poderá, ainda, determinar a adequação dos quantitativos de profissionais, escalas de trabalho, jornadas e horários de prestação dos serviços, conforme as necessidades operacionais verificadas durante a realização do Natal em Blumenau 2026, especialmente em razão de alterações na programação, variações no fluxo de visitantes, condições climáticas adversas, incluindo períodos de chuvas intensas ou eventos meteorológicos extremos, ou quaisquer outras situações que possam impactar a realização das atividades e a necessidade de disponibilização das equipes.

Da mesma forma, a execução dos serviços poderá ser ajustada em razão da disponibilidade orçamentária e financeira da CONTRATANTE, da necessidade de adequação das despesas ao planejamento financeiro do evento ou de eventual redução de receitas decorrente das atividades e eventos promovidos pela Blumenau Eventos.

Nessas hipóteses, a CONTRATADA fará jus exclusivamente aos valores correspondentes às horas de serviços efetivamente prestadas, devidamente comprovadas e autorizadas pela CONTRATANTE, observados os valores unitários por hora estabelecidos na contratação. Não serão devidos pagamentos, indenizações ou compensações por horas não solicitadas, não autorizadas ou não efetivamente trabalhadas, ressalvadas as hipóteses legalmente aplicáveis.

A eventual redução ou não utilização de parte das horas estimadas não caracterizará, por si só, inadimplemento contratual por parte da CONTRATANTE, uma vez que os quantitativos previstos no Termo de Referência possuem caráter estimativo, sendo a efetiva demanda condicionada às necessidades concretamente verificadas durante a execução do evento.

Qualquer alteração, redução ou supressão que ultrapasse os limites ou hipóteses admitidos pela regulamentação aplicável à contratação será formalizada mediante o instrumento adequado, quando exigível.

11. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A Contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhe fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades;

A existência e atuação da fiscalização da Contratante não eximem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da Contratada no que concerne ao objeto deste contrato;

A atuação da fiscalização pela Contratante não exime a Contratada de manter fiscalização própria, competindo-lhe fazer minucioso exame dos serviços prestados, de modo a permitir que, a tempo e por escrito, sejam apresentadas à fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas que venham a impedir o bom desempenho do contrato, para o devido esclarecimento;

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da Contratante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

A Contratante poderá solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado, contratado ou preposto da Contratada, que venha a perturbar ou impedir a fiscalização, ou ainda que se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas ficando isento da responsabilidade se disso originar se qualquer tipo de ação judicial;

A fiscalização da execução contratual será exercida por fiscal formalmente designada pela Blumenau Eventos, nos termos do instrumento próprio de designação, sem prejuízo da indicação nominal constante do contrato.

12. DA MATRIZ DE RESPONSABILIDADES

12.1. São obrigações da CONTRATADA:

I. O controle de qualidade dos serviços e materiais utilizados na prestação dos serviços;
II. A qualidade dos serviços prestados e a boa apresentação de seus empregados, que deverão trabalhar uniformizados;
III. O cumprimento de todas as normas impostas pela CONTRATANTE pelo Edital e Contrato respectivo;
IV. O cumprimento das medidas relativas à segurança e saúde do trabalho contidas na Constituição da República, na Consolidação das Leis Trabalhistas (art. 154 a 201), na Lei nº.

6.514 de 27/12/77, na Portaria nº. 3.214 de 08/07/78, da Secretaria de Segurança na Trabalho e Ministério do Trabalho e Emprego, no Código de Edificações e Regimentos Sanitário, nas normas contidas em acordo e nas convenções e recomendações da OIT, ratificadas pelo Brasil;

V. Apresentar, após o término do prazo de prestação dos serviços, todos os documentos constantes da Lei Municipal nº. 6.155 de 06 de maio de 2003;

VI. Eventuais danos causados a terceiros, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência praticados por seus empregados, obrigando-se a substituí-los ou indenizando a solicitante pelo prejuízo causado;

VII. Correção por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, quando devidamente comprovada a sua imputação, as conseqüências de: imprudência, imperícia ou negligência, inclusive de seus empregados e prepostos; falta de solidez ou de segurança dos serviços durante a execução; furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos dos serviços deste contrato; atos seus, de seus empregados ou prepostos, que tenham reflexos danosos nos serviços; acidentes de qualquer natureza com materiais, ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros, durante o serviço ou em decorrência dele;

VIII. A aceitação dos serviços não exonerará a CONTRATADA nem seus técnicos, da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços;

IX. É de responsabilidade da CONTRATADA, eximindo a BLUMENAU EVENTOS fica isenta de quaisquer ônus ou obrigações referentes à legislação trabalhista, tributária, comercial ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusividade à CONTRATADA;

X. A contratada deverá manter preposto em Blumenau para representá-la pelo período contratado, devendo indicar o nome completo, endereço onde deve ser encontrado, telefone convencional e celular e também deverá indicar um líder de equipe de trabalho, por setor.

XI. Fornecer relógio-ponto biométrico e sistema para cadastro de funcionários e controle de acesso, aprovado pela CONTRATANTE, devendo este ser instalado até a segunda quinzena de setembro em local determinado pela BLUMENAU EVENTOS, sendo o gestor do programa a cargo do coordenador de RH da BLUMENAU EVENTOS;

XII. Apólice de seguros de responsabilidade civil para prestação de serviços em local de terceiros, para no mínimo de 100 (cem) pessoas, com vigência no mês de dezembro do ano corrente devidamente quitadas. A cobertura da apólice deverá ser para danos materiais, danos corporais e danos morais;

XIII. Declaração da Companhia de Seguros, atestando que a apólice apresentada no momento da assinatura do contrato terá sua vigência durante o período de sua execução;

XIV. Os coletes que serão utilizados sobre o uniforme padrão da Empresa, deverão ser aprovados pela Diretoria da BLUMENAU EVENTOS;

XV. Apresentar a lista com os nomes dos funcionários 02(dois) dias antes do início da execução dos serviços, constando nome completo, nº. CPF, PIS-PASEP e RG, citando o turno (diurno ou noturno) das atividades do Funcionário;

XVI. Apresentar cópia da carteira de trabalho no início das atividades dos Funcionários;

XVII. Lista contendo o nome completo, endereço onde deve ser encontrado, telefone convencional e celular do preposto;

XVIII. Registrar os funcionários de acordo com a Consolidação das Leis Trabalhistas, apresentando, ao término do prazo contratual, os documentos exigidos pela Lei Municipal n. 6.155, de 06 de maio de 2003. A licitada deverá obrigatoriamente respeitar o Decreto lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943, ou seja, PREVISÃO LEGAL CLT, Art. 71;

XIX. Fornecer alimentação, transporte, equipamento de proteção individual e uniforme a todos os funcionários;

XX. É expressamente proibido que os funcionários fumem ou consumam bebidas alcoólicas durante o horário de serviço;

XXI. Os funcionários não poderão entrar e sair com bolsas, sacolas e outros pertences pessoais, sendo que a BLUMENAU EVENTOS fornecerá um local definido para a guarda de tais objetos e a responsabilidade será da empresa licitada;

XXII. Os funcionários deverão, durante toda a execução do contrato, estar devidamente uniformizados e protegidos, com equipamentos de proteção individual, de acordo com a legislação de Medicina e segurança do Trabalho;

XXIII. Por questão de segurança, os funcionários não poderão trabalhar usando acessórios (brinco, colares, dentre outros) e, sendo o caso, deverão manter os cabelos amarrados;

XXIV. O local de entrada e saída dos funcionários será na portaria de serviços, a ser definida pela BLUMENAU EVENTOS, controlada por relógio-ponto biométrico, com acompanhamento de fiscal da CONTRATANTE;

XXV. Não haverá um horário definido para as refeições, sendo que o local de serviço não deverá ser abandonado sem a prévia comunicação ao coordenador indicado pela administração da BLUMENAU EVENTOS;

XXVI. Refazer os serviços que não obedeçam às regras estabelecidas, no prazo razoável, a ser definido pela BLUMENAU EVENTOS no caso concreto;

XXVII. Zelar pela disciplina de seus funcionários, pela produtividade e qualidade do serviço;

XXVIII. Permitir e facilitar a fiscalização, a inspeção ao local dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados, pelos técnicos da BLUMENAU EVENTOS;

XXIX. Assumir suas as despesas decorrentes da execução dos serviços e eventual entrega de materiais, bem como pela correta aplicação da legislação atinente à segurança, higiene e medicina do trabalho;

XXX. Executar os serviços de acordo com o respectivo Termo de Referência e especificações, os quais somente poderão ser alterados mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

XXXI. Comparecer em juízo nas ações trabalhista propostas por seus empregados contra si, ou propostas contra a BLUMENAU EVENTOS assumindo o pólo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com ônus de eventual condenação, inclusive honorários advocatícios, custas judiciais e demais cominações e sucumbências;

XXXII. Indicar junto à BLUMENAU EVENTOS, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a assinatura do contrato, o representante ou preposto da CONTRATADA, para representá-la nos locais de execução dos serviços;

XXXIII. Substituir imediatamente o empregado que esteja alcoolizado ou sem condições para trabalhar, assim como os que não estiverem cumprindo com suas obrigações;

XXXIV. O cartão ponto biométrico ficará em poder da CONTRATANTE por 10(dez) dias após o término das atividades da CONTRATADA, para conferencia. Após a conferência serão entregues os cartões juntamente com os cálculos individuais dos empregados que trabalharam, e a CONTRATADA terá 03 (três) dias para eventual questionamento dos cálculos;

XXXV. Manter, durante toda a execução do presente termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus anexos;

XXXVI. Qualquer entendimento relevante entre a Contratante e a Contratada será formalizado por escrito;

XXXVII. Cumprir as exigências do Código Municipal de Saúde (Lei Complementar nº. 84/1995), Código Estadual de Saúde (Lei nº. 6.320/1983) e respectivos Decretos;

XXXVIII. Contratar número mínimo de trabalhadores, de modo que não haja jornada extraordinária (todo o horário à disposição), sendo viável a efetiva fruição dos intervalos intrajornada e interjornada, nos termos da Lei;

XXXIX. Contratar os trabalhadores por meio de contrato por prazo determinado, vedada a opção de contratação temporária ou contratação por experiência, devendo, a final, homologar a rescisão contratual pelo Sindicato profissional respectivo;

XL. A CONTRATADA somente poderá iniciar a prestação dos serviços após a verificação dos documentos apresentados e a obtenção do Certificado de Funcionamento emitido pelo Centro de Referência e Saúde do Trabalhador – CEREST;

XLI. A CONTRATADA declara-se ciente quanto à impossibilidade de práticas intimidatórias, vexatórias e assédio moral, sob pena de responsabilizações previstas em Lei;

XLII. A CONTRATADA deverá apresentar declaração de prévia de ciência, pelos responsáveis, coordenadores, encarregados e líderes de setor, de que não podem realizar praticas vexatórias, intimidatórias e assedio moral;

XLIII. A CONTRATADA deverá respeitar todas as recomendações expedidas pelo MPT – Ministério Público do Trabalho, em especial a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de uma hora e, salvo acordo escrito ou convenção coletiva, não poderá exceder de duas horas, não excedendo de seis horas o trabalho será, entretanto obrigatório um intervalo de quinze minutos, quando a duração ultrapassar

quatro horas, bem como que os intervalos de descanso não serão computados na duração do trabalho.

12.2. DEMAIS OBRIGAÇÕES

12.2.1. Para o Lote 01 – Serviços de Limpeza

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS OBRIGATÓRIOS

A vencedora do certame deverá obrigatoriamente fornecer, os equipamentos, materiais de EPI/EPC e materiais de limpeza e higiene:

1. MATERIAL DE EPI – Equipamento de Proteção Individual, de acordo com a Norma Regulamentadora (NR-06) e tem como finalidade evitar danos à saúde e à vida do funcionário.

2. Dentre os equipamentos de EPI estão:

a) Proteção da cabeça: capacete, capuz;
b) Proteção dos olhos e face: óculos, máscaras;
c) Proteção auditiva: protetor auricular, abafadores;
d) Proteção respiratória: respirador;
e) Proteção do tronco: coletes;
f) Proteção dos membros superiores: luvas, braçadeiras;
g) Proteção dos membros inferiores: botas, calças, capas de chuva.

3. MATERIAL DE EPC - Equipamentos de Proteção Coletiva, itens fixos ou móveis, instalados no local de trabalho para a proteção coletiva de todo o evento.

4. EQUIPAMENTOS

A empresa vencedora do certame, deverá no ato da assinatura do contrato, comprovar que a empresa possui (de forma própria ou locada) todos os equipamentos abaixo discriminados para otimizar o serviço prestado:

EQUIPAMENTOS			
Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Lavadora Sanitizadora - Equipamento multifuncional (pulveriza, enxágua e aspira), com ação química residual prolongada, sem contato direto do operador. Tanque	Unidade	1

	cap. 30lt, potência 1000w. Produtividade 100m2 + 15 objetos sanitários em 20 minutos.		
2	Aspirador Industrial pó e água 75 lt - Equipamento de motor com duplo estágio. Reservatório com 89 lt de inox. Potência 3.600w de aspiração para sólidos e líquidos, com sistema de isolação acústica para redução dos ruídos.	Unidade	1
3	Lavadora / secadora piso - Equipamento que lava e seca, com tanque de 50litros, produtividade 2.000m2/h	Unidade	1
4	Relógio Ponto + Software	Unidade	1
5	Rádio portátil VHF/FM HT, com no mínimo cinco watts de potência de saída em RF, com redução de 1 watt, podendo operar faixas de 2 freqüências	Unidade	10

OBS: A lista acima é considerada mínima, podendo a contratada ampliar as quantidades a fim de otimizar os serviços.

PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE

PRODUTOS DE LIMPEZA E DE HIGIENE			
Item	Descrição	Unidade	Quantidade/por evento
1	Água sanitária 5 litros	Bombona	35
2	Álcool etílico 70% 5 litros	Bombona	10
3	Balde plástico 20 L	Unidade	10
4	Borrifador	Unidade	10
5	Desinfetante 5 litros	Bombona	60
6	Escova para vaso sanitário c/ suporte	Unidade	12
7	Esponja dupla face	Unidade	20
8	Pano p/ limpeza das mesas	Unidade	5.00
9	Pá p/lixo com cabo	Unidade	15
10	Álcool gel	Bombona	5

11	Rodo alumínio 40cm	Unidade	10
11	Rodo alumínio 60cm	Unidade	10
13	Rodo alumínio Propulsor	Unidade	10
14	Sabonete líquido 5 litros	Bombona	15
15	Saca trad. algodão (pano de chão)	Unidade	300
16	Saco plástico verde ou azul 250L (lixo) – 90x115x0,09	Unidade	500
17	Saco plástico preto 250L (lixo) – 90x115x0,09	Unidade	500
18	Saco plástico verde ou azul 150L (lixo) – 90x85x0,08	Unidade	800
19	Saco plástico preto 150L (lixo) – 90x85x0,08	Unidade	800
20	Saco plástico verde ou azul 60L (lixo)– 65x60x0,06	Unidade	250
21	Saco plástico preto 60L (lixo) – 65x60x0,06	Unidade	250
22	Saco plástico preto 20L (lixo) – 40x45x0,04	Unidade	600
23	Vassoura de nylon	Unidade	12

OBS: A lista acima é considerada estimativa, com base nas edições anteriores dos eventos, porém a contratada não poderá deixar faltar nenhum dos produtos, durante todo o evento.

12.2.2. Lote 02 e Lote 03 – Serviços de Segurança Desarmada

1 – RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

A empresa vencedora deverá obrigatoriamente fornecer, os equipamentos, materiais de EPI/EPC e uniformes:

- 20 (vinte) rádios portátil VHF/FM HT, com no mínimo 5 watts de potência de saída em RF, com redução de 1watt, podendo operar faixas de 2 freqüências.

- 01 (hum) Relógio Ponto + Software.

- Obs: A contratada deverá fornecer todos os acessórios necessários para instalação/funcionamento, além da mão de obra.

2 - UNIFORMES

- Os agentes de segurança desenvolverão suas atividades uniformizados, a fim de serem facilmente identificados;
- Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus colaboradores deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão/entidade Contratante, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes, o uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário, contendo as devidas especificações abaixo:

- Calças compridas de tecido apropriado ao serviço e de boa qualidade;
- Camisas de manga curta, de malha ou tecido apropriado e de boa qualidade, contendo a identificação da contratada;
- Par de sapatos de couro com sola de borracha, confortáveis e apropriados para o serviço; meias na cor preta;
- Casaco impermeável para frio e chuva, caso seja necessário;
- Colete e fornecimento de kit de EPI e máscaras de acordo com a necessidade do serviço.

12.3. São obrigações da CONTRATANTE:

I. Exigir o recebimento do objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e Memorial Descritivo;

II. Cobrar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

III. Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do objeto;

IV. Publicar o contrato e respectivas alterações no site oficial da Blumenau Eventos;

V. Informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

VI. Indicar funcionário que ficará responsável em fiscalizar os fornecimentos executados pela CONTRATADA;

VII. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por meio de colaborador especialmente designado como fiscal do contrato, procedendo ao final do prazo de execução relatório com o registro de ocorrências;

VIII. Remeter advertências a CONTRATADA, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, vícios, defeitos, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços e/ou itens fornecidos, fixando prazo para a sua correção, reparação ou substituição, no total ou em parte, às suas expensas;

IX. Aplicar a CONTRATADA devidas sanções, quando for o caso;

X. Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção, eventuais supressões e/ou acréscimos contratuais;

XI. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas em contrato;

XII. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber;A Blumenau Eventos não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. SANÇÕES APLICÁVEIS

Pela inexecução total ou parcial do objeto da contratação, e ainda, em caso de retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado, a Blumenau Eventos poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência;
b) Multas:

De 1 % (um por cento) do valor total do contrato, na qual tenha sido entregue ou realizado com atraso, qualquer produto ou serviço a ele destinado, aplicável por dia de atraso, entendendo-se como atraso, o não cumprimento do prazo de realização do serviço;

De 1 % (um por cento) do valor total do contrato por infração a qualquer de suas cláusulas ou condições, que não as especificadas no subitem anterior, aplicada em dobro na reincidência;

c) Suspensão temporária de contratar com a Blumenau Eventos por até 2 (dois) anos.

13.1. A aplicação das sanções de multa e suspensão ficará condicionada à conclusão do procedimento de apuração de infrações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. A dosimetria da sanção deve levar em consideração as razões de fato e de direito apresentadas pela CONTRATADA, a gravidade e a abrangência de prejuízos potenciais ou materializados para a Blumenau Eventos e a reprovabilidade da conduta, devendo respeitar ordem taxativa prevista neste tópico, sendo advertência a mais branda e a suspensão de licitar a mais grave.

13.3. A sanção de multa pode ser aplicada concomitantemente com as demais, sempre que se identificar ganho patrimonial à CONTRATADA ou prejuízos significativos à Blumenau Eventos.

14. DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados.

14.1. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido da:

a) Avaliação dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
c) Verificação quanto à exigibilidade de indenizações e/ou multas.

14.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da contratante, a contratada será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato.

14.3. Na extinção do contrato determinada por ato unilateral, a contratante poderá reter dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos e das multas aplicadas, desde que já apurados.

15. MATRIZ DE RISCOS

A matriz de riscos tem por finalidade identificar, avaliar e atribuir responsabilidades quanto aos eventos que possam impactar a execução do objeto contratual, estabelecendo medidas de mitigação e definição clara de responsabilidades entre CONTRATANTE e CONTRATADA, em observância aos princípios da eficiência, planejamento e gestão de riscos aplicáveis às contratações públicas.

Nº	Risco	Descrição do Risco	Responsável (Atribuição)	Medidas de Mitigação / Controle	Consequências Possíveis
1	Inexecução total ou parcial do contrato	Empresa não disponibiliza a quantidade de vigilantes contratada ou abandona o serviço.	Contratada	Aplicação de penalidades contratuais, execução de garantias e substituição imediata da empresa.	Prejuízo à segurança dos eventos e à imagem da Administração.
2	Atraso na apresentação da	Atraso na chegada dos	Contratada	Escala prévia validada pela	Comprometimento da segurança e

	equipe	vigilantes aos postos de trabalho.		fiscalização; controle de ponto e checagem diária.	necessidade de remanejamento emergencial.
3	Ausência de substituição imediata de colaboradores	Falta de substituto em casos de ausência, atraso ou afastamento.	Contratada	Cláusula contratual prevendo substituição em até 30 minutos; plantão de reserva técnica.	Redução temporária do efetivo de segurança.
4	Acidentes de trabalho ou incidentes com terceiros	Ocorrência de lesões ou danos durante o serviço.	Contratada	Cumprimento das normas de segurança do trabalho; seguro de acidentes pessoais; uso de EPI.	Responsabilidade civil e trabalhista; paralisação parcial do serviço.
5	Falhas de comunicação	Dificuldade na coordenação entre equipe de segurança e organização do evento.	Contratada / Contratante	Estabelecimento de canal de comunicação direto e rádio base; reuniões de alinhamento pré-evento.	Resposta tardia a incidentes e falhas operacionais.
6	Conduta inadequada dos colaboradores	Postura inadequada ou desrespeitosa com o público.	Contratada	Treinamento prévio e fiscalização contínua; substituição imediata em caso de conduta inadequada.	Reclamações do público e danos à imagem institucional.
7	Alteração de data ou local do evento	Mudança de cronograma por decisão da Administração.	Contratante	Comunicação com antecedência mínima possível; aditivo ou replanejamento da escala.	Replanejamento operacional e custos adicionais.

8	Condições climáticas adversas	Chuvas ou tempestades que prejudiquem a execução dos serviços.	Contratante / Contratada	Plano de contingência e abrigos para equipe; reforço de segurança em locais cobertos.	Interrupção parcial dos serviços.
9	Intercorrências policiais ou de emergência pública	Situações de tumulto, briga ou necessidade de evacuação.	Contratada / Órgãos de segurança pública	Plano de ação conjunto com PM e Defesa Civil; treinamento prévio da equipe.	Risco à integridade física dos participantes.
10	Descumprimento de obrigações trabalhistas	Não pagamento de salários, encargos ou benefícios.	Contratada	Exigência de comprovantes mensais; retenção de pagamentos até regularização.	Responsabilidade subsidiária do contratante.
11	Falhas na documentação ou na regularidade fiscal	Empresa perde a regularidade durante o contrato.	Contratada	Acompanhamento mensal e comprovações documentais.	Suspensão dos pagamentos e possível rescisão contratual.
12	Demanda maior que a prevista	Necessidade de ampliação do efetivo devido a aumento de público.	Contratante	Cláusula prevendo acréscimo até o limite legal (25%); acionamento mediante termo aditivo.	Sobrecarga operacional e custo adicional.

Sendo assim, a Matriz de Riscos apresentada constitui o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato. Entende-se que as licitantes, ao apresentarem suas propostas, consideraram todos os riscos aqui elencados e incluíram em seus custos as medidas mitigadoras necessárias.

Qualquer evento não previsto nesta matriz será analisado individualmente pela Blumenau Eventos, observando-se a teoria da imprevisão e o Regulamento de Compras vigente, sendo vedado o pedido de reequilíbrio por riscos que já foram expressamente atribuídos à CONTRATADA neste Termo de Referência.

16. CONDIÇÕES DE PRORROGAÇÃO

A prorrogação da vigência contratual somente poderá ocorrer nas hipóteses admitidas pelo Regulamento de Compras da Blumenau Eventos e desde que seja compatível com a natureza do objeto, haja interesse da CONTRATANTE, justificativa formal e observância das condições e limites regulamentares mediante termo aditivo.

Blumenau, 04 de novembro de 2026.

GUILHERME BENNO GUENTHER:00412488990

Assinado de forma digital por GUILHERME BENNO GUENTHER:00412488990
Dados: 2026.11.04 15:28:49 -03'00'

Diretor Presidente GUILHERME BENNO GUENTHER
Blumenau Eventos – Serviço de Promoção de Eventos de Blumenau

ANEXO III
MODELO PROPOSTA DE PREÇO (á preencher)

LOTE 01: Contratação de empresa especializada para SERVIÇOS DE LIMPEZA.

SEGUNDA A DOMINGO											
DATA	**DIA SEMANA**	**TOTAL AGENTES**	**SETOR 1**	**SETOR 4**	**BOULEVARD**	**INÍCIO**	**FINAL**	**HORAS P/ AGENTE**	**HORAS TOTAIS**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
24/nov	TERÇA-FEIRA	8				08:00	18:00	10:00	80:00:00		
25/nov	QUARTA-FEIRA	8				08:00	18:00	10:00	80:00:00		
26/nov	QUINTA-FEIRA	5	2	1	2	08:00	16:00	08:00	40:00:00		
26/nov	QUINTA-FEIRA	6	2	2	2	16:00	22:00	06:00	36:00:00		
27/nov	SEXTA-FEIRA	6	2	2	2	15:00	23:00	08:00	48:00:00		
28/nov	SÁBADO	10	4	4	2	09:00	16:00	07:00	70:00:00		
		14	8	4	2	16:00	00:00	08:00	112:00:00		
29/nov	DOMINGO	8	4	2	2	09:00	16:00	07:00	56:00:00		
		14	8	4	2	16:00	23:00	07:00	98:00:00		
30/nov	SEGUNDA-FEIRA	9	4	3	2	15:00	23:00	08:00	72:00:00		
01/dez	TERÇA-FEIRA	9	4	3	2	15:00	23:00	08:00	72:00:00		
02/dez	QUARTA-FEIRA	9	4	3	2	15:00	23:00	08:00	72:00:00		
03/dez	QUINTA-FEIRA	9	4	3	2	15:00	23:00	08:00	72:00:00		
04/dez	SEXTA-FEIRA	9	4	3	2	15:00	23:00	08:00	72:00:00		
05/dez	SÁBADO	10	4	4	2	09:00	16:00	07:00	70:00:00		
		14	6	6	2	16:00	00:00	08:00	112:00:00		
06/dez	DOMINGO	10	4	4	2	09:00	16:00	07:00	70:00:00		
		14	8	4	2	16:00	23:00	07:00	98:00:00		
07/dez	SEGUNDA-FEIRA	9	4	3	2	15:00	23:00	08:00	72:00:00		
08/dez	TERÇA-FEIRA	9	4	3	2	15:00	23:00	08:00	72:00:00		
09/dez	QUARTA-FEIRA	9	4	3	2	15:00	23:00	08:00	72:00:00		
10/dez	QUINTA-FEIRA	9	4	3	2	15:00	23:00	08:00	72:00:00		
11/dez	SEXTA-FEIRA	9	4	3	2	15:00	23:00	08:00	72:00:00		
12/dez	SÁBADO	10	4	4	2	09:00	16:00	07:00	70:00:00		
		14	6	6	2	16:00	00:00	08:00	112:00:00		
13/dez	DOMINGO	8	2	4	2	09:00	16:00	07:00	56:00:00		
		14	6	6	2	16:00	23:00	07:00	98:00:00		

14/dez	SEGUNDA-FEIRA	9	4	3	2	15:00	23:00	08:00	72:00:00		
15/dez	TERÇA-FEIRA	9	4	3	2	15:00	23:00	08:00	72:00:00		
16/dez	QUARTA-FEIRA	9	4	3	2	15:00	23:00	08:00	72:00:00		
17/dez	QUINTA-FEIRA	9	4	3	2	15:00	23:00	08:00	72:00:00		
18/dez	SEXTA-FEIRA	9	4	3	2	15:00	23:00	08:00	72:00:00		
19/dez	SÁBADO	10	4	4	2	09:00	16:00	07:00	70:00:00		
		14	6	6	2	16:00	00:00	08:00	112:00:00		
20/dez	DOMINGO	10	4	4	2	09:00	16:00	07:00	70:00:00		
		14	6	6	2	16:00	23:00	07:00	98:00:00		
21/dez	SEGUNDA-FEIRA	9	4	3	2	15:00	23:00	08:00	72:00:00		
22/dez	TERÇA-FEIRA	9	4	3	2	15:00	23:00	08:00	72:00:00		
23/dez	QUARTA-FEIRA	9	4	3	2	09:00	18:00	09:00	81:00:00		
24/dez	QUINTA-FEIRA	9	4	3	2	09:00	16:00	07:00	63:00:00		
25/dez	SEXTA-FEIRA	8	3	3	2	16:00	23:00	07:00	56:00:00		
26/dez	SÁBADO	8	3	3	2	09:00	16:00	07:00	56:00:00		
		8	3	3	2	16:00	23:00	07:00	56:00:00		
27/dez	DOMINGO	8	3	3	2	09:00	16:00	07:00	56:00:00		
		8	3	3	2	16:00	23:00	07:00	56:00:00		
28/dez	SEGUNDA-FEIRA	8	3	3	2	16:00	23:00	07:00	56:00:00		
29/dez	TERÇA-FEIRA	8	3	3	2	16:00	23:00	07:00	56:00:00		
30/dez	QUARTA-FEIRA	8	3	3	2	09:00	18:00	09:00	72:00:00		
31/dez	QUINTA-FEIRA	8	3	3	2	09:00	18:00	09:00	72:00:00		
01/jan	SEXTA-FEIRA	8	3	3	2	14:00	22:00	08:00	64:00:00		
02/jan	SÁBADO	8	3	3	2	09:00	16:00	07:00	56:00:00		
		8	3	3	2	16:00	23:00	07:00	56:00:00		
03/jan	DOMINGO	8	3	3	2	09:00	16:00	07:00	56:00:00		
		8	3	3	2	16:00	23:00	07:00	56:00:00		
04/jan	SEGUNDA-FEIRA	8	3	3	2	16:00	23:00	07:00	56:00:00		
05/jan	TERÇA-FEIRA	8	3	3	2	16:00	23:00	07:00	56:00:00		
06/jan	QUARTA-FEIRA	8	3	3	2	16:00	23:00	07:00	56:00:00		
07/jan	QUINTA-FEIRA	8	3	3	2	16:00	23:00	07:00	56:00:00		
08/jan	SEXTA-FEIRA	8	3	3	2	16:00	23:00	07:00	56:00:00		

09/jan	SÁBADO	8	3	3	2	09:00	16:00	07:00	56:00:00		
		8	3	3	2	16:00	00:00	08:00	64:00:00		
10/jan	DOMINGO	8	3	3	2	09:00	16:00	07:00	56:00:00		
10/jan		8	3	3	2	16:00	00:00	08:00	64:00:00		
Limpeza final		8				08:00	18:00	10:00	80:00:00		
		8				08:00	18:00	10:00	80:00:00		
Total								**498:00:00**	**4.528:00:00**		
VALOR TOTAL GERAL											

Representante legal da empresa e responsável pela assinatura do contrato.

Nome:
CPF:
Cargo:
Empresa:
CNPJ:

Assinatura: _____

LOTE 02: Contratação de empresa especializada para SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA.

SEGUNDA A DOMINGO												
DATA	**DIA SEMANA**	**TOTAL AGENTES**	**setor 4**	**SETOR 1**	**EXTERNO**	**HALL**	**INÍCIO**	**FINAL**	**HORAS P/ AGENTE**	**HORAS TOTAIS**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
26/nov	QUINTA-FEIRA	6	1	1	3	1	20:00	22:00	02:00	12:00:00		
27/nov	SEXTA-FEIRA	6	1	1	3	1	16:00	22:00	06:00	36:00:00		
28/nov	SABADO	8	2	2	2	2	10:00	23:00	13:00	104:00:00		
29/nov	DOMINGO	6	1	1	3	1	10:00	22:00	14:00	84:00:00		
30/nov	SEGUNDA-FEIRA	4	1	1	1	1	16:00	22:00	13:00	52:00:00		
01/dez	TERÇA-FEIRA	4	1	1	1	1	16:00	22:00	06:00	24:00:00		
02/dez	QUARTA-FEIRA	4	1	1	1	1	16:00	22:00	06:00	24:00:00		
03/dez	QUINTA-FEIRA	4	1	1	1	1	16:00	22:00	06:00	24:00:00		
04/dez	SEXTA-FEIRA	4	1	1	1	1	16:00	22:00	06:00	24:00:00		
05/dez	SÁBADO	8	1	1	4	2	10:00	23:00	13:00	104:00:00		
06/dez	DOMINGO	6	1	1	2	2	10:00	22:00	12:00	72:00:00		
07/dez	SEGUNDA-FEIRA	4	1	1	1	1	16:00	22:00	06:00	24:00:00		
08/dez	TERÇA-FEIRA	4	1	1	1	1	16:00	22:00	06:00	24:00:00		

09/dez	QUARTA-FEIRA	4	1	1	1	1	16:00	22:00	06:00	24:00:00		
10/dez	QUINTA-FEIRA	4	1	1	1	1	16:00	22:00	06:00	24:00:00		
11/dez	SEXTA-FEIRA	4	1	1	1	1	16:00	22:00	06:00	24:00:00		
12/dez	SÁBADO	8	1	1	4	2	10:00	23:00	13:00	104:00:00		
13/dez	DOMINGO	6	1	1	2	2	10:00	22:00	14:00	84:00:00		
14/dez	SEGUNDA-FEIRA	4	1	1	1	1	16:00	22:00	06:00	24:00:00		
15/dez	TERÇA-FEIRA	4	1	1	1	1	16:00	22:00	06:00	24:00:00		
16/dez	QUARTA-FEIRA	4	1	1	1	1	16:00	22:00	06:00	24:00:00		
17/dez	QUINTA-FEIRA	4	1	1	1	1	16:00	22:00	06:00	24:00:00		
18/dez	SEXTA-FEIRA	4	1	1	1	1	16:00	22:00	06:00	24:00:00		
19/dez	SÁBADO	8	1	1	4	2	10:00	23:00	13:00	104:00:00		
20/dez	DOMINGO	6	1	1	2	2	10:00	22:00	12:00	72:00:00		
21/dez	SEGUNDA-FEIRA	4	1	1	1	1	16:00	22:00	06:00	24:00:00		
22/dez	TERÇA-FEIRA	4	1	1	1	1	16:00	22:00	06:00	24:00:00		
23/dez	QUARTA-FEIRA	4	1	**1**	**1**	**1**	16:00	22:00	06:00	24:00:00		
24/dez	QUINTA-FEIRA	3	0	1	1	1	10:00	17:00	07:00	21:00:00		
25/dez	SEXTA	3	0	1	1	1	10:00	22:00	12:00	36:00:00		
26/dez	SABADO	4	1	1	1	1	10:00	22:00	12:00	48:00:00		
27/dez	DOMINGO	4	1	1	1	1	10:00	22:00	12:00	48:00:00		
28/dez	SEGUNDA-FEIRA	3	0	1	1	1	17:00	22:00	05:00	15:00:00		
29/dez	TERÇA-FEIRA	3	1	1	1	1	17:00	22:00	05:00	15:00:00		
30/dez	QUARTA-FEIRA	3	1	1	1	1	17:00	22:00	05:00	15:00:00		
31/dez	QUINTA-FEIRA	3	0	1	1	1	10:00	17:00	07:00	21:00:00		
01/jan	SEXTA FEIRA	3	0	1	1	1	14:00	22:00	08:00	24:00:00		
02/jan	SÁBADO	4	1	1	1	1	10:00	22:00	12:00	48:00:00		
03/jan	DOMINGO	4	1	1	1	1	10:00	22:00	12:00	48:00:00		
04/jan	SEGUNDA-FEIRA	3	0	1	1	1	17:00	22:00	05:00	15:00:00		
05/jan	TERÇA-FEIRA	3	0	1	1	1	17:00	22:00	05:00	15:00:00		
06/jan	QUARTA-FEIRA	3	0	1	1	1	17:00	22:00	05:00	15:00:00		
07/jan	QUINTA-FEIRA	3	0	1	1	1	17:00	22:00	05:00	15:00:00		
08/jan	SEXTA FEIRA	3	0	1	1	1	17:00	22:00	05:00	15:00:00		
09/jan	SÁBADO	4	1	1	1	1	10:00	22:00	12:00	48:00:00		
10/jan	DOMINGO	4	1	1	1	1	10:00	22:00	12:00	48:00:00		

Total		**1.746:00:00**		
VALOR TOTAL GERAL				

Representante legal da empresa e responsável pela assinatura do contrato.

Nome:
CPF:
Cargo:
Empresa:
CNPJ:

Assinatura: _____

LOTE 03: Contratação de empresa especializada para SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA para o REVEILLON 2026/2027

DATA	LOCAL	DIA SEMANA	AGENTES	INÍCIO	FINAL	HORAS P/ AGENTE	HORAS TOTAIS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
29/dez	PALCO	TERÇA-FEIRA	1	18:00	08:00	10:00	10:00:00		
30/dez		QUARTA-FEIRA	1	18:00	08:00	10:00	10:00:00		
31/dez		TERÇA-FEIRA	1	08:00	18:00	10:00	10:00:00		
31/dez	PONTE DE FERRO	QUINTA-FEIRA	2	06:00	18:00	12:00	24:00:00		
			2	18:00	06:00	12:00	24:00:00		
31/dez	FROHSIN	QUINTA-FEIRA	2	06:00	18:00	12:00	24:00:00		
			2	18:00	06:00	12:00	24:00:00		
31/dez	BEIRA RIO	QUINTA-FEIRA	25	18:00	02:00	08:00	200:00:00		
			30	20:00	03:00	07:00	210:00:00		
			20	20:00	04:00	08:00	160:00:00		
Total							**696:00:00**		
VALOR TOTAL GERAL									

Representante legal da empresa e responsável pela assinatura do contrato.

Nome:
CPF:
Cargo:
Empresa:
CNPJ:

Assinatura: _____

ANEXO IV

PLANILHA I – SERVIÇOS DE LIMPEZA NATAL

26/11/26	
QUINTA	20h às 22h
27/11 a 23/12/26	
Segunda a sexta	16h às 22h
Sábado	10h às 23h
Domingo	10h às 22h
24 e 31/12/2026	
QUINTA	10h às 17h
25/12/2026	
SEXTA	10h às 22h
01/01/27	
SEXTA	14h às 22h
26/12/26 a 10/01/27	
Segunda a sexta	17h às 22h
Sábados e domingos	10h às 22h

SEGUNDA A DOMINGO								
DATA	**DIA SEMANA**	**TOTAL AGENTES**	**SETOR 1**	**SETOR 4**	**BOULEVARD**	**INÍCIO**	**FINAL**	**HORAS P/ AGENTE**
24/nov	TERÇA-FEIRA	8				08:00	18:00	10:00
25/nov	QUARTA-FEIRA	8				08:00	18:00	10:00
26/nov	QUINTA-FEIRA	5	2	1	2	08:00	16:00	08:00
26/nov	QUINTA-FEIRA	6	2	2	2	16:00	22:00	06:00
27/nov	SEXTA-FEIRA	6	2	2	2	15:00	23:00	08:00
28/nov	SÁBADO	10	4	4	2	09:00	16:00	07:00
		14	8	4	2	16:00	00:00	08:00
29/nov	DOMINGO	8	4	2	2	09:00	16:00	07:00
		14	8	4	2	16:00	23:00	07:00
30/nov	SEGUNDA-FEIRA	9	4	3	2	15:00	23:00	08:00
01/dez	TERÇA-FEIRA	9	4	3	2	15:00	23:00	08:00
02/dez	QUARTA-FEIRA	9	4	3	2	15:00	23:00	08:00
03/dez	QUINTA-FEIRA	9	4	3	2	15:00	23:00	08:00
04/dez	SEXTA-FEIRA	9	4	3	2	15:00	23:00	08:00
05/dez	SÁBADO	10	4	4	2	09:00	16:00	07:00
		14	6	6	2	16:00	00:00	08:00
06/dez	DOMINGO	10	4	4	2	09:00	16:00	07:00
		14	8	4	2	16:00	23:00	07:00
07/dez	SEGUNDA-FEIRA	9	4	3	2	15:00	23:00	08:00

08/dez	TERÇA-FEIRA	9	4	3	2	15:00	23:00	08:00
09/dez	QUARTA-FEIRA	9	4	3	2	15:00	23:00	08:00
10/dez	QUINTA-FEIRA	9	4	3	2	15:00	23:00	08:00
11/dez	SEXTA-FEIRA	9	4	3	2	15:00	23:00	08:00
12/dez	SÁBADO	10	4	4	2	09:00	16:00	07:00
		14	6	6	2	16:00	00:00	08:00
13/dez	DOMINGO	8	2	4	2	09:00	16:00	07:00
		14	6	6	2	16:00	23:00	07:00
14/dez	SEGUNDA-FEIRA	9	4	3	2	15:00	23:00	08:00
15/dez	TERÇA-FEIRA	9	4	3	2	15:00	23:00	08:00
16/dez	QUARTA-FEIRA	9	4	3	2	15:00	23:00	08:00
17/dez	QUINTA-FEIRA	9	4	3	2	15:00	23:00	08:00
18/dez	SEXTA-FEIRA	9	4	3	2	15:00	23:00	08:00
19/dez	SÁBADO	10	4	4	2	09:00	16:00	07:00
		14	6	6	2	16:00	00:00	08:00
20/dez	DOMINGO	10	4	4	2	09:00	16:00	07:00
		14	6	6	2	16:00	23:00	07:00
21/dez	SEGUNDA-FEIRA	9	4	3	2	15:00	23:00	08:00
22/dez	TERÇA-FEIRA	9	4	3	2	15:00	23:00	08:00
23/dez	QUARTA-FEIRA	9	4	3	2	09:00	18:00	09:00
24/dez	QUINTA-FEIRA	9	4	3	2	09:00	16:00	07:00
25/dez	SEXTA-FEIRA	8	3	3	2	16:00	23:00	07:00
26/dez	SÁBADO	8	3	3	2	09:00	16:00	07:00
		8	3	3	2	16:00	23:00	07:00
27/dez	DOMINGO	8	3	3	2	09:00	16:00	07:00
		8	3	3	2	16:00	23:00	07:00
28/dez	SEGUNDA-FEIRA	8	3	3	2	16:00	23:00	07:00
29/dez	TERÇA-FEIRA	8	3	3	2	16:00	23:00	07:00
30/dez	QUARTA-FEIRA	8	3	3	2	09:00	18:00	09:00
31/dez	QUINTA-FEIRA	8	3	3	2	09:00	18:00	09:00
01/jan	SEXTA-FEIRA	8	3	3	2	14:00	22:00	08:00
02/jan	SÁBADO	8	3	3	2	09:00	16:00	07:00
		8	3	3	2	16:00	23:00	07:00
03/jan	DOMINGO	8	3	3	2	09:00	16:00	07:00
		8	3	3	2	16:00	23:00	07:00
04/jan	SEGUNDA-FEIRA	8	3	3	2	16:00	23:00	07:00
05/jan	TERÇA-FEIRA	8	3	3	2	16:00	23:00	07:00
06/jan	QUARTA-FEIRA	8	3	3	2	16:00	23:00	07:00
07/jan	QUINTA-FEIRA	8	3	3	2	16:00	23:00	07:00
08/jan	SEXTA-FEIRA	8	3	3	2	16:00	23:00	07:00
09/jan	SÁBADO	8	3	3	2	09:00	16:00	07:00
		8	3	3	2	16:00	00:00	08:00
10/jan	DOMINGO	8	3	3	2	09:00	16:00	07:00
10/jan		8	3	3	2	16:00	00:00	08:00

Limpeza final	8				08:00	18:00	10:00
	8				08:00	18:00	10:00

PLANILHA II – SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA NATAL

26/11/26	
QUINTA	20h às 22h
27/11 a 23/12/26	
Segunda a sexta	16h às 22h
Sábado	10h às 23h
Domingo	10h às 22h
24 e 31/12/2026	
QUINTA	10h às 17h
25/12/2026	
SEXTA	10h às 22h
01/01/27	
SEXTA	14h às 22h
26/12/26 a 10/01/27	
Segunda a sexta	17h às 22h
Sábados e domingos	10h às 22h

SEGUNDA A DOMINGO										
DATA	**DIA SEMANA**	**TOTAL AGENTES**	**setor 4**	**SETOR 1**	**EXTERNO**	**HALL**	**INÍCIO**	**FINAL**	**HORAS P/ AGENTE**	**HORAS TOTAIS**
26/nov	QUINTA-FEIRA	6	1	1	3	1	20:00	22:00	02:00	12:00:00
27/nov	SEXTA-FEIRA	6	1	1	3	1	16:00	22:00	06:00	36:00:00
28/nov	SABADO	8	2	2	2	2	10:00	23:00	13:00	104:00:00
29/nov	DOMINGO	6	1	1	3	1	10:00	22:00	14:00	84:00:00
30/nov	SEGUNDA-FEIRA	4	1	1	1	1	16:00	22:00	13:00	52:00:00
01/dez	TERÇA-FEIRA	4	1	1	1	1	16:00	22:00	06:00	24:00:00
02/dez	QUARTA-FEIRA	4	1	1	1	1	16:00	22:00	06:00	24:00:00
03/dez	QUINTA-FEIRA	4	1	1	1	1	16:00	22:00	06:00	24:00:00

04/dez	SEXTA-FEIRA	4	1	1	1	1	16:00	22:00	06:00	24:00:00
05/dez	SÁBADO	8	1	1	4	2	10:00	23:00	13:00	104:00:00
06/dez	DOMINGO	6	1	1	2	2	10:00	22:00	12:00	72:00:00
07/dez	SEGUNDA-FEIRA	4	1	1	1	1	16:00	22:00	06:00	24:00:00
08/dez	TERÇA-FEIRA	4	1	1	1	1	16:00	22:00	06:00	24:00:00
09/dez	QUARTA-FEIRA	4	1	1	1	1	16:00	22:00	06:00	24:00:00
10/dez	QUINTA-FEIRA	4	1	1	1	1	16:00	22:00	06:00	24:00:00
11/dez	SEXTA-FEIRA	4	1	1	1	1	16:00	22:00	06:00	24:00:00
12/dez	SÁBADO	8	1	1	4	2	10:00	23:00	13:00	104:00:00
13/dez	DOMINGO	6	1	1	2	2	10:00	22:00	14:00	84:00:00
14/dez	SEGUNDA-FEIRA	4	1	1	1	1	16:00	22:00	06:00	24:00:00
15/dez	TERÇA-FEIRA	4	1	1	1	1	16:00	22:00	06:00	24:00:00
16/dez	QUARTA-FEIRA	4	1	1	1	1	16:00	22:00	06:00	24:00:00
17/dez	QUINTA-FEIRA	4	1	1	1	1	16:00	22:00	06:00	24:00:00
18/dez	SEXTA-FEIRA	4	1	1	1	1	16:00	22:00	06:00	24:00:00
19/dez	SÁBADO	8	1	1	4	2	10:00	23:00	13:00	104:00:00
20/dez	DOMINGO	6	1	1	2	2	10:00	22:00	12:00	72:00:00
21/dez	SEGUNDA-FEIRA	4	1	1	1	1	16:00	22:00	06:00	24:00:00
22/dez	TERÇA-FEIRA	4	1	1	1	1	16:00	22:00	06:00	24:00:00
23/dez	QUARTA-FEIRA	4	1	**1**	**1**	**1**	16:00	22:00	06:00	24:00:00
24/dez	QUINTA-FEIRA	3	0	1	1	1	10:00	17:00	07:00	21:00:00
25/dez	SEXTA	3	0	1	1	1	10:00	22:00	12:00	36:00:00
26/dez	SABADO	4	1	1	1	1	10:00	22:00	12:00	48:00:00
27/dez	DOMINGO	4	1	1	1	1	10:00	22:00	12:00	48:00:00
28/dez	SEGUNDA-FEIRA	3	0	1	1	1	17:00	22:00	05:00	15:00:00
29/dez	TERÇA-FEIRA	3	1	1	1	1	17:00	22:00	05:00	15:00:00
30/dez	QUARTA-FEIRA	3	1	1	1	1	17:00	22:00	05:00	15:00:00
31/dez	QUINTA-FEIRA	3	0	1	1	1	10:00	17:00	07:00	21:00:00
01/jan	SEXTA FEIRA	3	0	1	1	1	14:00	22:00	08:00	24:00:00
02/jan	SÁBADO	4	1	1	1	1	10:00	22:00	12:00	48:00:00
03/jan	DOMINGO	4	1	1	1	1	10:00	22:00	12:00	48:00:00
04/jan	SEGUNDA-FEIRA	3	0	1	1	1	17:00	22:00	05:00	15:00:00

05/jan	TERÇA-FEIRA	3	0	1	1	1	17:00	22:00	05:00	15:00:00
06/jan	QUARTA-FEIRA	3	0	1	1	1	17:00	22:00	05:00	15:00:00
07/jan	QUINTA-FEIRA	3	0	1	1	1	17:00	22:00	05:00	15:00:00
08/jan	SEXTA FEIRA	3	0	1	1	1	17:00	22:00	05:00	15:00:00
09/jan	SÁBADO	4	1	1	1	1	10:00	22:00	12:00	48:00:00
10/jan	DOMINGO	4	1	1	1	1	10:00	22:00	12:00	48:00:00

PLANILHA III – SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA REVEILLON 2026/2027

29/12
18h às 8:00
30/12
18h às 8:00
31/12
18h às 4:00

DATA	**LOCAL**	**DIA SEMANA**	**AGENTES**	**INÍCIO**	**FINAL**	**HORAS P/ AGENTE**	**HORAS TOTAIS**
29/dez	**PALCO**	TERÇA-FEIRA	1	18:00	08:00	10:00	10:00:00
30/dez		QUARTA-FEIRA	1	18:00	08:00	10:00	10:00:00
31/dez		QUINTA-FEIRA	1	08:00	18:00	10:00	10:00:00
31/dez	**PONTE DE FERRO**	QUINTA-FEIRA	2	06:00	18:00	12:00	24:00:00
			2	18:00	06:00	12:00	24:00:00
31/dez	**FROHSIN**	QUINTA-FEIRA	2	06:00	18:00	12:00	24:00:00
			2	18:00	06:00	12:00	24:00:00
31/dez	**BEIRA RIO**	QUINTA-FEIRA	25	18:00	02:00	08:00	200:00:00
			30	20:00	03:00	07:00	210:00:00
			20	20:00	04:00	08:00	160:00:00

ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº /2026

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº /2026

BLUMENAU EVENTOS – SERVIÇO DE PROMOÇÃO DE EVENTOS DE BLUMENAU, instituída pela Lei Complementar Municipal 1.622/2025 sob a forma de Serviço Social Autônomo, inscrita no CNPJ nº 62.822.965/0001-17, com sede na Rua Alberto Stein, nº 199, bairro Velha, na cidade de Blumenau/SC, CEP 89036-200, neste ato representada pelo Diretor Presidente Sr. GUILHERME BENNO GUENTHER, inscrito no CPF nº 004.124.889-90, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa XXXXXXXXXXXXX pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXX, nº XX, Bairro XXXXXX, na cidade de XXXXXXX/XX, CEP XXXXXX, neste ato representada pelo Sr. XXXXX, inscrito no CPF nº XXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, e, por este instrumento, as partes resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expostas. O presente contrato está vinculado ao Processo de Contratação na modalidade Pregão Presencial nº 0XX/2026, ao Termo de Referência, aos documentos de habilitação e à proposta apresentada pela contratada.

CLÁUSULA 1ª – OBJETO:

1.1. Contratação de empresa(s) especializada(s) nos serviços de limpeza e segurança. Para o evento Natal em Blumenau 2026.

O objeto será executado através de 02 lotes, sendo os lotes denominados da seguinte maneira:

LOTE 01: Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços de limpeza, com fornecimento de equipamentos e material de limpeza para o evento: Natal em Blumenau 2026. Conforme tabela de horários contidos na planilha I;

LOTE 02: Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços de segurança desarmada, com fornecimento de equipamentos para o evento: Natal em Blumenau 2026. Conforme tabela de horários contidos na planilha II;

LOTE 03: Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços de segurança desarmada, com fornecimento de equipamentos para o evento: Reveillonl em Blumenau 2026/2027. Conforme tabela de horários contidos na planilha III;

1.2. O presente contrato, Pregão Presencial nº 0XX/2026, Termo de Referência e demais anexos são complementares entre si, de forma que qualquer especificação, obrigação, condições e responsabilidades constantes em um e omitido em outro será considerado existente e válido para todos os fins.

CLÁUSULA 2ª – PRAZOS E LOCAIS

a) **Data do evento Natal em Blumenau:** de 26 de novembro de 2026 a 10 de janeiro de 2027;

b) **Início dos Serviços Natal em Blumenau 2026:** Logo após a homologação do processo;

c) **Início dos Serviços Reveillon em Blumenau 2026/2027:** 29/12/2026;

d) **Data do término dos serviços:** Até 02 dias após o encerramento do evento, ou acordo entre as partes;

2.2. Excepcionalmente, o prazo de entrega/execução poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado, nas hipóteses de alterações unilaterais determinadas pelo CONTRATANTE ou da ocorrência de eventos supervenientes, imprevisíveis e alheios à vontade das partes, que comprovadamente impactem o cumprimento do objeto contratual, mediante solicitação formal e fundamentada da CONTRATADA, a ser encaminhada ao fiscal do contrato antes do término do prazo originalmente estabelecido, sujeita à análise e concordância da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 3ª – VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. A vigência deste Contrato terá início na data de sua assinatura e encerrará em 31 de março de 2027, produzindo seus efeitos durante todo esse período.

CLÁUSULA 4ª – VALOR DO CONTRATO

4.1. Pelo objeto deste contrato, a contratante pagará à contratada o valor total de R$ XXXXX (XXXXXX)**,** incluídos os tributos incidentes sobre a transação, fretes e demais despesas para a execução do contrato, não cabendo ao contratante nenhum outro ônus.

4.2. As quantidades e preços unitários estão indicados na proposta ajustada da contratada, que faz parte deste contrato.

CLÁUSULA 5ª – CRITÉRIOS E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do evento, mediante apresentação de nota fiscal devidamente conferida pelo fiscal do contrato, condicionada à comprovação da execução integral dos serviços contratados.

5.2. A Nota Fiscal deverá conter, obrigatoriamente, o número do processo de compras e/ou do contrato, bem como a identificação da instituição bancária, número da agência e da conta corrente para crédito do pagamento. Notas fiscais emitidas em desconformidade com essas exigências não serão aceitas.

5.3. A Nota Fiscal apresentada com erro ou inconsistência será devolvida a CONTRATADA para retificação ou substituição, ficando suspenso o prazo de pagamento até sua regular regularização.

5.4. . Em caso de pagamento por verbas incentivadas, o mesmo será realizado apenas após a liberação dos recursos do projeto (aprovação do CNIC) e publicação no DOU – Diário Oficial da União.

5.5. Para a presente contratação, os preços são fixos e irreajustáveis.

5.6. O prazo de pagamento será suspenso nas hipóteses de descumprimento total das obrigações contratuais. Nos casos de descumprimento parcial, poderá ser realizado o pagamento proporcional à parcela comprovadamente executada, útil e aceita pela CONTRATANTE, permanecendo retida a parcela controvertida.

5.7. Havendo aplicação de multas a CONTRATADA, os respectivos valores poderão ser descontados dos pagamentos devidos, desde que esgotadas as possibilidades de recurso no procedimento de apuração de infrações, que deu causa à penalidade.

5.8. Em caso de atraso injustificado no pagamento, a CONTRATADA fará jus à atualização monetária dos valores inadimplidos, calculada desde a data do vencimento até o efetivo pagamento, mediante aplicação do INPC, acrescida de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, calculados de forma proporcional aos dias de atraso. Na ausência de índices disponíveis, serão adotados os últimos índices oficiais divulgados correspondentes ao período.

5.9. O pagamento somente será realizado após a confirmação da efetiva prestação dos serviços, o aceite formal da fiscalização e o atendimento de todas as exigências legais e contratuais, resguardando a adequada aplicação dos recursos financeiros.

CLÁUSULA 6ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

I. O controle de qualidade dos serviços e materiais utilizados na prestação dos serviços;
II. A qualidade dos serviços prestados e a boa apresentação de seus empregados, que deverão trabalhar uniformizados;
III. O cumprimento de todas as normas impostas pela CONTRATANTE pelo Edital e Contrato respectivo;
IV. O cumprimento das medidas relativas à segurança e saúde do trabalho contidas na Constituição da República, na Consolidação das Leis Trabalhistas (art. 154 a 201), na Lei nº. 6.514 de 27/12/77, na Portaria nº. 3.214 de 08/07/78, da Secretaria de Segurança na Trabalho e Ministério do Trabalho e Emprego, no Código de Edificações e Regimentos Sanitário, nas normas contidas em acordo e nas convenções e recomendações da OIT, ratificadas pelo Brasil;
V. Apresentar, após o término do prazo de prestação dos serviços, todos os documentos constantes da Lei Municipal nº. 6.155 de 06 de maio de 2003;
VI. Eventuais danos causados a terceiros, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência praticados por seus empregados, obrigando-se a substituí-los ou indenizando a solicitante pelo prejuízo causado;
VII. Correção por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, quando devidamente comprovada a sua imputação, as conseqüências de: imprudência, imperícia ou negligência, inclusive de seus empregados e prepostos; falta de solidez ou de segurança dos serviços durante a execução; furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos dos serviços deste contrato; atos seus, de seus empregados ou prepostos, que tenham reflexos danosos nos serviços; acidentes de qualquer natureza com materiais, ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros, durante o serviço ou em decorrência dele;
VIII. A aceitação dos serviços não exonerará a CONTRATADA nem seus técnicos, da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços;
IX. É de responsabilidade da CONTRATADA, eximindo a BLUMENAU EVENTOS fica isenta de quaisquer ônus ou obrigações referentes à legislação trabalhista, tributária, comercial ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusividade à CONTRATADA;
X. A contratada deverá manter preposto em Blumenau para representá-la pelo período contratado, devendo indicar o nome completo, endereço onde deve ser encontrado, telefone convencional e celular e também deverá indicar um líder de equipe de trabalho, por setor.
XI. Fornecer relógio-ponto biométrico e sistema para cadastro de funcionários e controle de acesso, aprovado pela CONTRATANTE, devendo este ser instalado até a segunda quinzena de setembro em local determinado pela BLUMENAU EVENTOS, sendo o gestor do programa a cargo do coordenador de RH da BLUMENAU EVENTOS;
XII. Apólice de seguros de responsabilidade civil para prestação de serviços em local de terceiros, para no mínimo de 100 (cem) pessoas, com vigência no mês de dezembro do ano

corrente devidamente quitadas. A cobertura da apólice deverá ser para danos materiais, danos corporais e danos morais;

XIII. Declaração da Companhia de Seguros, atestando que a apólice apresentada no momento da assinatura do contrato terá sua vigência durante o período de sua execução;

XIV. Os coletes que serão utilizados sobre o uniforme padrão da Empresa, deverão ser aprovados pela Diretoria da BLUMENAU EVENTOS;

XV. Apresentar a lista com os nomes dos funcionários 02(dois) dias antes do início da execução dos serviços, constando nome completo, nº. CPF, PIS-PASEP e RG, citando o turno (diurno ou noturno) das atividades do Funcionário;

XVI. Apresentar cópia da carteira de trabalho no início das atividades dos Funcionários;

XVII. Lista contendo o nome completo, endereço onde deve ser encontrado, telefone convencional e celular do preposto;

XVIII. Registrar os funcionários de acordo com a Consolidação das Leis Trabalhistas, apresentando, ao término do prazo contratual, os documentos exigidos pela Lei Municipal n. 6.155, de 06 de maio de 2003. A licitada deverá obrigatoriamente respeitar o Decreto lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943, ou seja, PREVISÃO LEGAL CLT, Art. 71;

XIX. Fornecer alimentação, transporte, equipamento de proteção individual e uniforme a todos os funcionários;

XX. É expressamente proibido que os funcionários fumem ou consumam bebidas alcoólicas durante o horário de serviço;

XXI. Os funcionários não poderão entrar e sair com bolsas, sacolas e outros pertences pessoais, sendo que a BLUMENAU EVENTOS fornecerá um local definido para a guarda de tais objetos e a responsabilidade será da empresa licitada;

XXII. Os funcionários deverão, durante toda a execução do contrato, estar devidamente uniformizados e protegidos, com equipamentos de proteção individual, de acordo com a legislação de Medicina e segurança do Trabalho;

XXIII. Por questão de segurança, os funcionários não poderão trabalhar usando acessórios (brinco, colares, dentre outros) e, sendo o caso, deverão manter os cabelos amarrados;

XXIV. O local de entrada e saída dos funcionários será na portaria de serviços, a ser definida pela BLUMENAU EVENTOS, controlada por relógio-ponto biométrico, com acompanhamento de fiscal da CONTRATANTE;

XXV. Não haverá um horário definido para as refeições, sendo que o local de serviço não deverá ser abandonado sem a prévia comunicação ao coordenador indicado pela administração da BLUMENAU EVENTOS;

XXVI. Refazer os serviços que não obedeçam às regras estabelecidas, no prazo razoável, a ser definido pela BLUMENAU EVENTOS no caso concreto;

XXVII. Zelar pela disciplina de seus funcionários, pela produtividade e qualidade do serviço;

XXVIII. Permitir e facilitar a fiscalização, a inspeção ao local dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados, pelos técnicos da BLUMENAU EVENTOS;

XXIX. Assumir suas as despesas decorrentes da execução dos serviços e eventual entrega de materiais, bem como pela correta aplicação da legislação atinente à segurança, higiene e medicina do trabalho;

XXX. Executar os serviços de acordo com o respectivo Termo de Referência e especificações, os quais somente poderão ser alterados mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

XXXI. Comparecer em juízo nas ações trabalhista propostas por seus empregados contra si, ou propostas contra a BLUMENAU EVENTOS assumindo o pólo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com ônus de eventual condenação, inclusive honorários advocatícios, custas judiciais e demais cominações e sucumbências;

XXXII. Indicar junto à BLUMENAU EVENTOS, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a assinatura do contrato, o representante ou preposto da CONTRATADA, para representá-la nos locais de execução dos serviços;

XXXIII. Substituir imediatamente o empregado que esteja alcoolizado ou sem condições para trabalhar, assim como os que não estiverem cumprindo com suas obrigações;

XXXIV. O cartão ponto biométrico ficará em poder da CONTRATANTE por 10(dez) dias após o término das atividades da CONTRATADA, para conferencia. Após a conferência serão entregues os cartões juntamente com os cálculos individuais dos empregados que trabalharam, e a CONTRATADA terá 03 (três) dias para eventual questionamento dos cálculos;

XXXV. Manter, durante toda a execução do presente termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus anexos;

XXXVI. Qualquer entendimento relevante entre a Contratante e a Contratada será formalizado por escrito;

XXXVII. Cumprir as exigências do Código Municipal de Saúde (Lei Complementar nº. 84/1995), Código Estadual de Saúde (Lei nº. 6.320/1983) e respectivos Decretos;

XXXVIII. Contratar número mínimo de trabalhadores, de modo que não haja jornada extraordinária (todo o horário à disposição), sendo viável a efetiva fruição dos intervalos intrajornada e interjornada, nos termos da Lei;

XXXIX. Contratar os trabalhadores por meio de contrato por prazo determinado, vedada a opção de contratação temporária ou contratação por experiência, devendo, a final, homologar a rescisão contratual pelo Sindicato profissional respectivo;

XL. A CONTRATADA somente poderá iniciar a prestação dos serviços após a verificação dos documentos apresentados e a obtenção do Certificado de Funcionamento emitido pelo Centro de Referência e Saúde do Trabalhador – CEREST;

XLI. A CONTRATADA declara-se ciente quanto à impossibilidade de práticas intimidatórias, vexatórias e assédio moral, sob pena de responsabilizações previstas em Lei;

XLII. A CONTRATADA deverá apresentar declaração de prévia de ciência, pelos responsáveis, coordenadores, encarregados e líderes de setor, de que não podem realizar praticas vexatórias, intimidatórias e assedio moral;

XLIII. A CONTRATADA deverá respeitar todas as recomendações expedidas pelo MPT – Ministério Público do Trabalho, em especial a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de uma hora e, salvo acordo escrito ou convenção coletiva, não poderá exceder de duas horas, não excedendo de seis horas o trabalho será, entretanto obrigatório um intervalo de quinze minutos, quando a duração ultrapassar quatro horas, bem como que os intervalos de descanso não serão computados na duração do trabalho.

CLÁUSULA 7ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I. Exigir o recebimento do objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e Memorial Descritivo;

II. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

III. Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do objeto;

IV. Publicar o contrato e respectivas alterações no site oficial da Blumenau Eventos;

V. Informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

VI. Indicar funcionário que ficará responsável em fiscalizar os fornecimentos executados pela CONTRATADA;

VII. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por meio de colaborador especialmente designado como fiscal do contrato, procedendo ao final do prazo de execução relatório com o registro de ocorrências;

VIII. Remeter advertências a CONTRATADA, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, vícios, defeitos, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços e/ou itens fornecidos, fixando prazo para a sua correção, reparação ou substituição, no total ou em parte, às suas expensas;

IX. Aplicar a CONTRATADA devidas sanções, quando for o caso;

X. Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção, eventuais supressões e/ou acréscimos contratuais;

XI. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas em contrato;

XII. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber;

XIII. A Blumenau Eventos não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 8ª – FISCAL DE CONTRATO

8.1. Fica designado o(a) funcionário(a) Adenir Maria Barbieri, para exercer a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato.

8.2. Quaisquer alterações que se fizerem necessárias ao planejamento da execução dos serviços deverão ser devidamente justificadas, formalizadas por escrito e previamente aceitas pela CONTRATANTE, devendo ser implementadas pela CONTRATADA no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da respectiva comunicação, obrigando-se esta a adequar-se às novas necessidades do serviço, sem prejuízo do cumprimento do objeto contratual e do valor firmado neste contrato.

8.3. A CONTRATANTE, por meio do fiscal de contrato, deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, exercendo controle quanto à qualidade, quantidade e conformidade dos serviços prestados, competindo-lhe:

a) determinar a correção, ajuste ou refazimento dos serviços que forem executados em desacordo com as especificações contratuais, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;

b) aplicar as sanções previstas neste contrato, na hipótese de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 9ª – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. O presente contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE para acréscimo ou supressão do quantitativo contratado, bem como para modificação das especificações técnicas do objeto, desde que respeitados os limites legais aplicáveis, mantidas as demais condições contratuais, observada, quando cabível, a formalização por meio de termo aditivo.

9.2. Na hipótese de acréscimo de quantitativo, especialmente nos casos em que os itens demandem aquisição de materiais, insumos ou equipamentos, a alteração implicará ajuste no

valor contratual, bem como, quando necessário, no prazo de vigência e no cronograma de execução, observados os preços unitários originalmente pactuados e formalizada por meio de termo aditivo.

9.3. A CONTRATANTE poderá promover supressões de quantitativo, e caso a CONTRATADA já tenha adquirido, até a data da notificação formal da supressão, materiais diretamente vinculados à execução do contrato, como insumos necessários à prestação dos serviços, os respectivos valores deverão ser indenizados pela CONTRATANTE, mediante comprovação e apuração do montante devido, observado o procedimento de administração de contas aplicável.

CLÁUSULA 10ª – SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Fica permitida a subcontratação parcial do objeto deste contrato, desde que previamente autorizada, por escrito, pela CONTRATANTE, observadas as condições estabelecidas neste instrumento contratual e no respectivo Termo de Referência. A subcontratação deverá limitar-se às parcelas do objeto cuja execução por terceiros seja tecnicamente justificável e compatível com a natureza dos serviços e/ou fornecimentos contratados, sendo vedada a subcontratação integral do objeto.

A CONTRATADA deverá assegurar que os subcontratados possuam capacidade técnica, operacional e, quando aplicável, as qualificações e autorizações legais necessárias à execução das atividades que lhes forem atribuídas, responsabilizando-se pela adequada seleção, orientação e fiscalização de sua atuação.

A autorização para subcontratação não implicará, em nenhuma hipótese, transferência ou redução das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, que permanecerá integralmente responsável perante a CONTRATANTE pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços e/ou produtos fornecidos, pelo cumprimento dos prazos, pelas obrigações contratuais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais encargos decorrentes de sua execução, bem como por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, as informações e os documentos necessários à identificação dos subcontratados e à comprovação de sua capacidade para executar as atividades correspondentes. A CONTRATANTE poderá recusar, mediante justificativa, a indicação de subcontratado que não atenda aos requisitos técnicos, legais ou operacionais exigidos, bem como determinar a substituição daquele cuja atuação comprometa a qualidade, a segurança ou o regular cumprimento do contrato.

O descumprimento das condições estabelecidas nesta cláusula, especialmente a realização de subcontratação sem a devida autorização ou em desacordo com os limites e requisitos previstos, poderá ensejar a aplicação das sanções contratuais cabíveis e, conforme a gravidade da infração, a rescisão do contrato, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA 11ª - MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA

11.1. As partes não medirão esforços para resolver amigavelmente quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato, por meio de negociação direta. Persistindo o conflito, poderão adotar, de comum acordo, meios alternativos de solução de controvérsias, tais como mediação, conciliação ou arbitragem, na forma da legislação aplicável, sem prejuízo do acesso ao Poder Judiciário.

CLÁUSULA 12ª - SANÇÕES APLICÁVEIS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto da contratação, e ainda, em caso de retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado, a Blumenau Eventos poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multas:

de 1 % (um por cento) do valor total do contrato, na qual tenha sido entregue ou realizado com atraso, qualquer produto ou serviço a ele destinado, aplicável por dia de atraso, entendendo-se como atraso, o não cumprimento do prazo de realização do serviço;

de 1 % (um por cento) do valor total do contrato por infração a qualquer de suas cláusulas ou condições, que não as especificadas no subitem anterior, aplicada em dobro na reincidência;

c) suspensão temporária de contratar com a Blumenau Eventos por até 2 (dois) anos.

12.2. A aplicação das sanções de multa e suspensão ficará condicionada à conclusão do procedimento de apuração de infrações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A dosimetria da sanção deve levar em consideração as razões de fato e de direito apresentadas pela CONTRATADA, a gravidade e a abrangência de prejuízos potenciais ou materializados para a Blumenau Eventos e a reprovabilidade da conduta, devendo respeitar ordem taxativa prevista neste tópico, sendo advertência a mais branda e a suspensão de licitar a mais grave.

12.4. A sanção de multa pode ser aplicada concomitantemente com as demais, sempre que se identificar ganho patrimonial à CONTRATADA ou prejuízos significativos à Blumenau Eventos.

CLÁUSULA 13ª – COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADA

13.1. As questões simples e rotineiras relacionadas à execução do contrato deverão ser tratadas diretamente com o fiscal do contrato, preferencialmente por e-mail. As questões complexas ou

que demandem deliberação conjunta deverão ser tratadas em reunião, que poderá ser solicitada por qualquer das partes, mediante solicitação formal por escrito.

13.2. A CONTRATADA deverá comunicar-se com o CONTRATANTE, preferencialmente por meio do responsável indicado para acompanhamento do contrato, utilizando-se, como regra, o e-mail, admitidos outros meios de comunicação, desde que posteriormente formalizados.

CLÁUSULA 14ª - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

14.1. Cabe a contratada informar ao fiscal do contrato eventual mudança da situação de habilitação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência do referido fato.

CLÁUSULA 15ª – PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei n° 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato.

CLÁUSULA 16ª – DA RESCISÃO

16.1. O contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados.

16.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido da:

a) Avaliação dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

c) Verificação quanto à exigibilidade de indenizações e/ou multas.

16.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da contratante, a contratada será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato.

16.4. Na extinção do contrato determinada por ato unilateral, a contratante poderá reter dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos e das multas aplicadas, desde que já apurados.

CLÁUSULA 17ª – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Este contrato constitui o acordo integral entre as partes, substituindo quaisquer entendimentos anteriores, e somente poderá ser alterado por escrito e assinado por ambas. A tolerância quanto ao descumprimento de qualquer cláusula não implica renúncia de direitos, e a eventual nulidade de qualquer disposição não prejudica a validade das demais. Este contrato não gera vínculo trabalhista, societário ou de representação entre as partes, e os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA 18ª – FORO

18.1. O foro competente para dirimir qualquer questão contratual é o da comarca de Blumenau.

Blumenau/SC, xxxxx de 2026.

Diretor Presidente GUILHERME BENNO GUENTHER
Blumenau Eventos – Serviço de Promoção de Eventos de Blumenau

CONTRATADA

FISCAL DO CONTRATO

ADENIR MARIA BARBIERI
Blumenau Eventos – Serviço de Promoção de Eventos de Blumenau

TESTEMUNHA 1 **TESTEMUNHA 2**